



**Assunto:** Proposta de Expansão da Rede de Carregamento de Veículos Elétricos do Município de Almada e respetivo Procedimento de Concurso de Concessão

**Proposta N°** 2024-52-SMES

**Pelouro:** ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, AUTORIDADE VETERINÁRIA, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, INOVAÇÃO, CLIMA E ENERGIA e CULTURA

**Serviço Emissor:** Planeamento Urbanístico

**Processo N°** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

## **Proposta de Expansão da Rede de Carregamento de Veículos Elétricos do Município de Almada e respetivo Procedimento de Concurso de Concessão**

Almada foi um dos municípios pioneiros na promoção da mobilidade elétrica em Portugal, tendo integrado em 2009 a Rede Piloto para a Mobilidade Elétrica, RENER LL. Com o novo enquadramento regulamentar e o modelo de concessão previsto para a operação e exploração dos Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE), seguindo um modelo de negócio em que a energia utilizada passa a ser paga pelos utilizadores, foi estudada uma proposta para a expansão da rede de PCVE em Almada, com base em critérios de equidade territorial e atratividade, que responda à necessidade de dotar o Concelho de uma rede mais abrangente, consolidada e eficiente.

A proposta de expansão da Rede de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) para o concelho de Almada assenta nos princípios da **abrangência geográfica** e da **utilização por “conveniência”**, fundamentados na centralidade e acessibilidade da população, proximidade a equipamentos municipais ou serviços e potencial de uso nas deslocações diárias, e ainda colmatar as lacunas existentes na cobertura geográfica no território de Almada, expandindo a atual rede, contemplando zonas ainda não servidas e/ou com deficiente cobertura de PCVE e reforço de atuais localizações.



Com base nestes pressupostos, a análise efetuada resultou numa proposta de instalação de **82 novos PCVE**, distribuídos pelas várias freguesias, cuja distribuição e organização, para efeitos de atribuição de licenças, redundou na constituição de **5 lotes**, englobando as várias freguesias, considerando que cada lote deveria oferecer uma atratividade comercial idêntica, reunindo localizações menos atrativas em termos de exploração com outras mais aliciantes, assegurando deste modo um aumento de Postos de Carregamento por todo o Concelho. A constituição dos Lotes e respetivos locais de instalação constam do *Anexo I do Caderno de Encargos*, anexo a esta Proposta.

Considerando as atribuições do Município no que respeita ao licenciamento para utilização privativa do domínio público, o art.º 25.º do Decreto Lei nº 39/2010, na sua atual redação, que regulamenta a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica prevê que, a instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos em local público de acesso público no domínio público depende da titularidade de uma licença de utilização privativa do domínio público para instalação e operação de pontos de carregamento de baterias, por operadores privados, a qual deve ser concedida por período equivalente ao da licença do respetivo operador de pontos de carregamento e abrange, pelo menos, a área necessária à colocação do ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento dos veículos durante o respetivo carregamento, e a Portaria n.º 222/ 2016, de 11 de agosto, que define os termos das referidas licenças de utilização privativa do domínio público e os direitos e deveres dos seus titulares.

Atendendo ao exposto, procedeu-se ao desenvolvimento de um procedimento para **Concessão do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de 82 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada**, com os seguintes pressupostos:

- Foram definidas as obrigações contratuais, quer do Concessionário quer do Concedente, quanto à Gestão e Operação da Rede de PCVE, as incumbências que os operadores terão que assumir no âmbito do Contrato de Concessão, assim como os níveis de serviço, tipologia de equipamentos, manutenção e sinalização, conforme consta do *Caderno de Encargos*, assim como da sua *Parte II – especificações técnicas dos equipamentos* e do *Anexo III – Sinalética* (elementos anexos a esta proposta);



- Como Critério de Decisão, para a Atribuição do Direito de Utilização de Espaço Público, no âmbito do Procedimento de Concessão, será considerada a melhor proposta, em percentagem e por Lote, oferecida por cada concorrente, a pagar anualmente ao município. Este valor, expresso em percentagem (considerando um valor base mínimo de licitação de 5% com lances de 0,5%), é calculado com base no preço arrecadado junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado, e confirmado através da informação disponibilizada pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, conforme previsto no *Programa de Concurso, Caderno de Encargos* e respetivos anexos;
- Para além deste valor, a pagar anualmente, competirá ainda o pagamento das taxas de utilização de espaço público, por mês, por PCVE e por lugar de estacionamento (m<sup>2</sup>), previstas no ponto 4.2.18 "Outras ocupações", da Tabela de Taxas Municipais, e aprovadas no âmbito das licenças emitidas para os PCVE já instalados e em funcionamento no Concelho, salvaguardando a futura inclusão de outra norma, que lhe venha a suceder, referente a esta atividade (aprovação das taxas de OVP para PCVE constante do documento em GD nº I/2334/DIACS/2022);
- Atentos ao previsto no nº7 do art.7º da Portaria 222/2016, e de modo a garantir a disponibilidade e rotatividade dos PCVE, caberá ao Operador proceder à cobrança de uma tarifa por estacionamento indevido, após terminado o carregamento, estabelecendo-se um período para que o veículo elétrico seja retirado, que não deverá ser superior a 30 minutos, findo o qual será cobrada uma tarifa, por minuto de ocupação, a acordar com o Município nos moldes previstos na alínea x) da Cláusula 8ª do CE;
- Deverão ser estabelecidas normas para a **Gestão e Fiscalização da Rede** a constituir, nomeadamente quanto à análise e comparação dos relatórios enviados pelo operador e pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME – MOBI.E), e posterior processamento dos valores devidos ao município pelo concessionário, quer ainda quanto à fiscalização e controlo dos equipamentos na via pública, permitindo a atempada atuação junto dos concessionários na exigência do cumprimento das obrigações contratuais. Atendendo à atual macroestrutura desta autarquia, propõe-se que:
  - a) a gestão administrativa da rede (atividade económica / reporte de atividade) seja assegurada pelo serviço responsável pelas Atividades Económicas;



- b) a fiscalização *in loco* dos equipamentos (funcionamento e estado de conservação) seja assegurada pela Wemob, atendendo à sua ação contínua na via pública;
- Estipulou-se ainda que, os interessados (operadores licenciados) podem concorrer a qualquer lote, não sendo impostas restrições ou limitações quanto ao número de lotes a que concorrem, deverão, contudo, apresentar uma proposta para cada lote separadamente. No entanto, a um mesmo operador não poderão, por uma questão de concorrência, ser atribuídos mais de 3 lotes.

**Considerando que:**

Ao abrigo do Art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguardados interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias” e que, nesse seguimento, “Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios:

(...)

b) Energia;

(...)

k) Ambiente (...);

(...)

m) Promoção do desenvolvimento (...).”

Ao abrigo do disposto no número 1 do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, “Compete à câmara municipal:

(...)

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; (...)

(...)

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

(...)

ccc) Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”.



Esta proposta de concessão para a operação e exploração dos Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE), consiste numa atividade de serviço público que visa responder à necessidade de dotar o Concelho de uma rede de mobilidade elétrica mais abrangente, consolidada e eficiente.

Considerando que foram desenvolvidos o programa e o caderno de encargos que fixará as condições gerais da concessão, os quais constam em anexo à presente proposta.

Considerando que, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a decisão de contratar cabe ao órgão com competência para o efeito, estando neste caso expressamente prevista no número 1, alínea p), do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência da Assembleia Municipal para autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.

Considerando que, a Câmara Municipal de Almada delega as competências da alínea ccc), do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação (doravante designado como RJAL), na Senhora Presidente, importa, *in casu*, e exclusivamente para efeitos da presente Proposta que, a Câmara Municipal de Almada, avoque, nos termos e para os efeitos do número 2 do artigo 49.º do Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado como CPA), as competências necessárias à presente aprovação.

Tendo em conta o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Lei n.º 39/2010, na sua redação atual, na Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto e ao abrigo nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, no uso do seu poder de avocação (número 2 do art.º 49.º do CPA) no que concerne à competência na mencionada alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e exclusivamente para efeitos da presente proposta, aprovar favoravelmente:

1. **Os termos do Procedimento de Concessão**, conforme documentos que se anexam;
2. **Designar** o Júri do procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, com a seguinte composição:



**Júri efetivo**

Presidente: Margarida Coelho – Coordenadora do Serviço de Mobilidade Estratégica e Sustentável (DPU/SMES);

1.º Vogal: Marco Barata – Chefe da Divisão de Mobilidade, Trânsito, Manutenção e Iluminação Pública (DPOEP/DMTMIP);

2.º Vogal: Nuno Caeiro – técnico da Divisão de Economia e Gestão de Espaço Público (DEDL/DEGEP);

**Suplentes:**

1.º Suplente: Alexandre Cerdeira – Coordenador do Serviço de Iluminação Pública (DPOEP/DMTMIP/SIP);

2.º Suplente: Elisabete Carmo – Chefe da Divisão de Compras (DCOMP);

O vogal efetivo que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos será o 1º Vogal efetivo.

3. **Delegar** no Júri as seguintes competências, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP:
- A possibilidade de determinar a data de abertura das propostas, quando esta não possa ocorrer no dia útil seguinte à data limite para a sua apresentação;
  - A competência para prorrogar o prazo de apresentação das propostas.
4. Dada a complexidade deste procedimento é recomendável a nomeação de diferentes gestores de contrato, que ficarão encarregues de acompanhar os trabalhos a executar pelos adjudicatários nas diversas áreas da intervenção. Assim, propõe-se **designar**, como **Gestor do Contrato**, ou quem o venha a substituir, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, os seguintes elementos:
- Gestor do Contrato responsável pelo cumprimento do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas – Margarida Coelho, Coordenadora do Serviço de Mobilidade Estratégica e Sustentável;
  - Gestor do Contrato responsável pelo cumprimento das Especificações Técnicas no âmbito da Energia, ligações elétricas e articulação com a E-Redes – Alexandre Cerdeira, coordenador do Serviço de Iluminação Pública;
  - Gestor do Contrato responsável pelo acompanhamento das intervenções em Espaço Público, assegurando a correta execução das obras inerentes à



implementação destes equipamentos na via pública – Ricardo Ribeiro, técnico da Divisão de Projetos e Obras em Espaço Público.

5. **Aprovar as normas de funcionamento interno quanto à Gestão e Fiscalização da Rede**, com possível acordo a incluir em Contrato Programa entre o Município e a Empresa Municipal Wemob;
6. **Autorizar** os encargos inerentes ao ato de publicitação do anúncio no Diário da República;
7. Sob condição de aprovação dos pontos anteriores, **remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação.**

**INFORMAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2 / SMES / 2022**

**07-11-2022**

**DE:** Coordenadora SMES, Eng.ª Margarida Coelho

**PARA:** Diretor Departamento de Planeamento Urbanístico, Arq.º Luis Bernardo

**CC:**

**PROCESSO N.º N.A**

**ASSUNTO:** Aprovação da Proposta de Expansão da Rede de Carregamento de Veículos Elétricos do Município de Almada e respetivo Procedimento de Concurso de Concessão.

**PARECER(ES):**

**DESPACHO:**



## A – ENQUADRAMENTO

---

Almada foi um dos municípios pioneiros na promoção da mobilidade elétrica em Portugal, tendo integrado em 2009 a Rede Piloto para a Mobilidade Elétrica, RENER LL. Com o novo enquadramento regulamentar e o modelo de concessão previsto para a operação e exploração dos PCVE, seguindo um modelo de negócio em que a energia utilizada passa a ser paga pelos utilizadores, foi estudada e apresentada uma proposta para a expansão da rede de PCVE em Almada, com base em critérios de equidade territorial e atratividade, que responda à necessidade de dotar o Concelho de uma rede mais abrangente, consolidada e eficiente.

Deste modo, pretende o Município de Almada lançar um procedimento para Concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de 82 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no Concelho, por operadores privados.

Para o efeito foi desenvolvido um procedimento de concurso composto por um Programa de Concurso, um Caderno de Encargos e respetivos anexos, que constituem parte integrante desta informação de serviço.

## B – ANÁLISE.

---

A proposta de expansão da Rede de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos para o concelho de Almada assenta nos princípios da **abrangência geográfica** e da **utilização por “conveniência”**, fundamentados na centralidade e acessibilidade da população, proximidade a equipamentos municipais ou serviços e potencial de uso nas deslocações diárias.

Pretende-se colmatar as lacunas existentes na cobertura geográfica no território de Almada, expandir a atual rede, contemplando zonas ainda não servidas e/ou com deficiente cobertura de PCVE e reforço de atuais localizações.

Com base nestes pressupostos foram definidos os locais a concessionar por Concurso Público a operadores privados, devidamente licenciados, que procederão à instalação e operacionalização da rede de PCVE a concursar.

### Constituição dos Lotes

Esta proposta resultou na **constituição de 5 lotes** com locais nas várias freguesias (*ver anexos I e II ao Caderno de Encargos*), num **total de 82 novos PCVE** a instalar, conforme consta das seguintes tabelas:

Parcela	Área de Intervenção	FUNÇÃO	CVL (m <sup>2</sup> )	Área (m <sup>2</sup> )
L O T E 1	Medio Parque do Centro Sul - Parque da PA (HUB)	Copa de Fedace	6	11 50 000
	Alto Centro de Saúde	Costa da Caparica	2	22 50 000
	Medio Mercado	Sobreda	2	22 50 000
	Medio Hospital Faque reforço	Caparica	1	22 50 000
	Alto Zona Industrial do Galp Alentejo	Regio	1	22 50 000
	Medio Centro de Saúde (reforço)	Regio	1	22 50 000
	Alto Rua Rey Colaço (Praça Municipal)	Charneca de Caparica	1	22 50 000
	Baixo ex 7077 - Parque Infantil G.R.	Trofa	1	22 50 000
	Alto Rua D. Sancho I - junto ao 86º	Almada	1	22 50 000

Parcela	Área de Intervenção	FUNÇÃO	CVL (m <sup>2</sup> )	Área (m <sup>2</sup> )
L O T E 2	Medio Rua dos Paços - Rua 4400 (HUB)	Sobreda	5	11 50 000
	Alto Hotel Costa da Caparica reforço	Costa da Caparica	2	22 50 000
	Medio Praça Municipal Externos Mercado	Charneca de Caparica	1	22 50 000
	Alto Centro de Saúde	Caparica	2	22 50 000
	Medio Mercado	Regio	2	22 50 000
	Alto Hospital Particular de Amado Romera	Copa de Fedace	2	22 50 000
	Baixo Parque de Esportes Municipais	Lafancho	1	22 50 000
	Baixo Praça Brancos	Caparica	1	22 50 000
	Alto Praça Castelo - Mata - Bateria (Casernas dos Armas) - Parque	Almada	1	22 50 000

Parcela	Área de Intervenção	FUNÇÃO	CVL (m <sup>2</sup> )	Área (m <sup>2</sup> )
L O T E 3	Medio Rua dos Paços - Avenida 9400	Charneca de Caparica	5	11 50 000
	Alto Praça de Jogo Mercado - CTI	Costa da Caparica	1	22 50 000
	Medio Hospital de Saúde reforço	Copa de Fedace	2	22 50 000
	Medio Bateria dos Armas - Parque	Trofa	1	22 50 000
	Alto Mercado - Mercado Caparica	Caparica	1	22 50 000
	Baixo Centro de Saúde	Sobreda	2	22 50 000
	Medio Parque de Jogos Infantis	Casilhas	1	22 50 000
	Alto Estacionamento - Rua Domingos de Rego	Lafancho	2	22 50 000
	Alto Praça do Comércio - Mercado de Almada	Almada	1	22 50 000

	ÍNDICE DE ATRATIVIDADE	Área de Carregamento	FREQUÊNCIA	PCVE a instalar	Potência máxima
L O T E 4	Médio	Parcinhas/Biblioteca municipal/Parque Fróis (HUB)	Caparica	5	>= 50 KW
	Baixo	Rua Nuno Trasilho - Vila Nova	Caparica	1	22-50 kW
	Baixo	Hotel António Ribeiro - Sancho (Casa da Juventude)	Laranjeiro	1	22-50 kW
	Médio	Centro de Saúde	Charneca de Caparica	2	22-50 kW
	Médio	Parque da Paz (reforço)	Fajó	2	22-50 kW
	Médio	Estacionamento junto rotunda do Caracão	Cacilhas	2	22-50 kW
	Alto	Rua D. João de Castro - junto aos SMAS	Praça	1	22-50 kW
	Alto	Praça N. Sra. dos Navegantes	Costa da Caparica	2	22-50 kW
	Alto	Rua do Cristo Rei	Almada	1	22-50 kW

	ÍNDICE DE ATRATIVIDADE	Área de Carregamento	FREQUÊNCIA	PCVE a instalar	Potência máxima
L O T E 5	Médio	Parcinhas Municipal (HUB)	Costa da Caparica	4	>= 50 KW
	Médio	Fonte de Teijas	Costa da Caparica	2	22-50 kW
	Baixo	Mercado da Azenha	Charneca de Caparica	1	22-50 kW
	Médio	Pista de Atletismo	Subredes	1	22-50 kW
	Alto	Largo Afonso Domingos (reforço)	Cacilhas	2	22-50 kW
	Baixo	Junta de Freguesia/biblioteca municipal	Fajó	1	22-50 kW
	Médio	Jardim da Casa da Piedade	Costa da Piedade	1	22-50 kW
	Alto	R. D. Nuno Álvares Pereira (reforço)	Almada	1	22-50 kW
	Médio	Rua de Eça de Queiroz (passagem Teatro)	Almada	1	22-50 kW

Cada lista é iniciada por 1 HUB de PCVE (conjunto de PCVE num mesmo local), assegurando o reforço de oferta em locais estratégicos e acessíveis do Concelho.

A localização definitiva dos PCVE está dependente da avaliação técnica *in loco* das condições para a sua correta instalação, designadamente, infraestruturas existentes no subsolo e ligação à rede de distribuição de energia elétrica de Baixa Tensão.

Para a constituição dos Lotes foi tida em consideração que cada lote deveria oferecer uma atratividade comercial idêntica, reunindo localizações menos atrativas em termos de exploração com outras mais aliciantes, assegurando deste modo um aumento de Postos de Carregamento por todo o Concelho.

A **atratividade comercial** de uma determinada localização foi ponderada tendo por base o seu potencial de atração de utentes, considerando a concentração de serviços, comércio, equipamentos desportivos e culturais e a densidade populacional. Com base nesta avaliação foi atribuído um Índice de Atratividade a cada localização, tendo sido considerados 3 níveis de atratividade, conforme indicado nas tabelas supra.

### **Modelo de Gestão e Operação da Rede de PCVE**

Quanto à Gestão e Operação da Rede de PCVE, as peças de concurso elaboradas no âmbito deste processo contemplam todo um articulado que reflete as obrigações contratuais quer do Concessionário quer do Concedente, encontrando-se estipuladas todas as incumbências que os operadores deverão assumir no âmbito do Contrato de Concessão em causa (*ver Caderno de Encargos e Anexo III ao Caderno de Encargos*).

Os níveis de serviço, tipologia de equipamentos, manutenção e sinalização estão devidamente especificados nas peças concursais (*ver Caderno de Encargos, as especificações técnicas dos equipamentos constantes da Parte II do CE e Anexo III ao CE*).

Atentos ao previsto no nº7 do art.7º da Portaria 222/2016 deverá o Operador proceder à cobrança de uma tarifa por estacionamento indevido, após terminado o carregamento, garantindo a disponibilidade e rotatividade dos PCVE. Deverá ser estabelecido um período para que o veículo elétrico seja retirado, que não deverá ser superior a 30 minutos, findo o qual será cobrada uma tarifa, por minuto de ocupação, a acordar com o Município. Esta tarifa não deverá ultrapassar o valor cobrado pelo Operador pelo carregamento do veículo elétrico (*alínea x) da Cláusula 8ª do CE*).

Da parte do Município deverão ser estabelecidos os moldes de **funcionamento interno** respeitantes à **Gestão e Fiscalização da Rede** a constituir no seu território, nomeadamente quanto à análise e comparação dos relatórios enviados pelo operador e pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME – MOBI.E), e posterior processamento dos valores devidos ao município pelo concessionário, quer ainda quanto à fiscalização e controlo dos equipamentos na via pública, permitindo a atempada atuação junto dos concessionários na exigência do cumprimento das obrigações contratuais. Atendendo às atuais competências, sugere-se que sejam os serviços responsáveis pelas Atividades Económicas a assumir a parte administrativa do processo e a Wemob para os assuntos referentes à fiscalização *in loco* dos equipamentos.

### **Critério de Atribuição/Adjudicação**

Analisados os procedimentos desenvolvidos por outros municípios, no âmbito da Concessão do direito de utilização de Espaço Público para a instalação de PCVE, concluiu-se que, com exceção dos municípios que optaram pela elaboração de Regulamentos específicos para esta atividade, o Critério de Decisão adotado pela maioria foi a Atribuição do Direito de Utilização de Espaço Público mediante a melhor proposta, em percentagem e por Lote, oferecido por cada concorrente, a pagar

anualmente ao município. Este valor, expresso em percentagem (considerando um valor base mínimo de licitação de 5% com lances de 0,5%), é calculado com base no preço arrecadado junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado, e confirmado através da informação disponibilizada pela Mobi.E Mobilidade Elétrica, Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (ver Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos).

Os interessados (operadores licenciados) podem concorrer a qualquer lote, não sendo impostas restrições ou limitações quanto ao número de lotes a que concorrem, deverão, contudo, apresentar uma proposta para cada lote separadamente. A um mesmo operador não poderão, por uma questão de concorrência, ser atribuídos mais de 3 lotes.

### **Preço Contratual e Taxas devidas ao município**

Pela atribuição do direito de uso privativo de espaço público para instalação de PCVE em local público de acesso público, será pago anualmente pelo operador de postos de carregamento o valor constante da sua proposta, decorrente de uma percentagem aplicada ao valor arrecadado junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado, o qual será confirmado através da informação disponibilizada pelo próprio e pela Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica.

Para além deste valor, são ainda devidas pelo operador, as taxas de utilização de espaço público, por mês, por PCVE e por lugar de estacionamento (m<sup>2</sup>), previstas no ponto 4.2.18 "Outras ocupações", da Tabela de Taxas Municipais, tendo sido salvaguardada a futura inclusão de outra norma, que lhe venha a suceder, referente a esta atividade (*aprovação das taxas de OVP para PCVE constante do documento em GD nº I/2334/DIACS/2022*).

## **C – PROPOSTA**

---

Atendendo ao exposto propõe-se o seguinte:

1. Aprovar a proposta apresentada para os 5 Lotes a concursar.
2. Aprovar a proposta relativa ao direito de uso privativo de espaço público para a instalação de 82 PCVE em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada por um **período de 10 (dez) anos**, prorrogável por períodos de 5 anos.
3. Aprovar a proposta de restrição, em prol da concorrência, de um limite máximo de 3 lotes passíveis de serem atribuídos a um mesmo concorrente.
4. Aprovar o Critério de Atribuição/Adjudicação estabelecido e restantes taxas a aplicar (*de acordo com o previsto no Programa de concurso e CE*), assim como a tarifa devida por estacionamento indevido constante da *alínea x) da Cláusula 8ª do CE*.

5. Aprovar as seguintes peças concursais (parte integrante desta informação de serviço) que constituem o procedimento de concurso:
  - *Programa de Concurso;*
  - *Caderno de Encargos;*
  - *Caderno de Encargos – Parte II – Especificações Técnicas;*
  - *Anexo I do Caderno de Encargos – Identificação dos lotes e localização dos PCVE;*
  - *Anexo II do Caderno de Encargos – Planta de Localização dos PCVE;*
  - *Anexo III do Caderno de Encargos – Especificação da Sinalização.*
6. Confirmar que o presente procedimento será desenvolvido pela Divisão de Compras (DComp) do DPC.
7. Definir o/os serviços responsáveis pela Gestão Interna das questões referentes à Rede de Mobilidade Elétrica do Município, salientando que esta gestão deverá ser assegurada em continuidade durante toda a Concessão, independente das alterações macroestruturais que esta organização possa sofrer, pelo que se recomenda que sejam os serviços responsáveis pelas Atividades Económicas a assumir a parte administrativa do processo e a Wemob os assuntos referentes à fiscalização dos equipamentos na via pública.

Mediante a aprovação das questões acima listadas, deverá proceder-se à elaboração de proposta para submeter a Reunião de Câmara.

À Consideração Superior,

A Coordenadora do  
Serviço de Mobilidade Estratégica e Sustentável

Assinado por: **MARGARIDA MARIA MATOS  
COELHO**

Num. de Identificação: 08452034

Data: 2022.11.08 12:33:44+00'00'

**Margarida Coelho, Eng.ª**

**Documento nº: I/9340/SMES/2022**

**Data Registo: 07-11-2022**

**Assunto: Mobilidade Elétrica - Aprovação do Procedimento para o Concurso de Concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos no Município de Almada.**

**Classificador: 150 20 - Planeamento, avaliação e melhoria de serviços**

**Tipo Documento: Informação**

**Livro: Documento Interno**

**Entidade:**

**Nome/Designação: MARGARIDA MARIA MATOS COELHO**

**Movimento**

**Utilizador: MARGARIDA MARIA MATOS COELHO**

**Destinatário: MARGARIDA MARIA MATOS COELHO**

**Conhecimentos:**

**Data: 07/11/2022 17:53:23**

**Documento: I/9340/SMES/2022**

**Observações/Informação:**

Movimento automático

**Movimento**

**Utilizador: MARGARIDA MARIA MATOS COELHO**

**Destinatário: LUIS FILIPE AZENHA BERNARDO**

**Conhecimentos:**

**Data: 08/11/2022 18:33:55**

**Documento: I/9340/SMES/2022**

**Observações/Informação:**

Arqto. Luis Bernardo, DD DPU,

No âmbito do processo de Expansão da Rede de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos para o concelho de Almada foi elaborada a Informação de Serviço que constitui o presente documento, a qual enquadra o Procedimento Concursal desenvolvido para a Concessão do direito de utilização de Espaço Público para a instalação de PCVE no Concelho de Almada, sintetizando as principais questões definidoras do procedimento e que se submetem a apreciação superior.

As peças concursais que foram já desenvolvidas e que constituirão o procedimento de concurso de Concessão referido, são parte integrante da informação de serviço e encontram-se como anexos ao presente documento. De referir que estes elementos foram já analisados pela DAJC e Divisão de Compras, propondo-se que o procedimento de concurso seja desenvolvido pela D. Compras em articulação com este serviço.

Caso a presente proposta de atuação mereça aprovação por parte do executivo, será a mesma revertida para uma proposta a submeter a deliberação em RC.

À consideração

**Movimento**

**Utilizador: LUIS FILIPE AZENHA BERNARDO**

**Destinatário: Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais**

**Conhecimentos:**

**MARGARIDA MARIA MATOS COELHO**

**Data: 09/11/2022 16:31:21**

**Documento: I/9340/SMES/2022**

**Observações/Informação:**

Sr. DMDMDU arq. Paulo Pais, a informação de serviço IS n.º 02/SMES/2022, em anexo, compreende a proposta de programa base para o procedimento de concurso a encetar para a expansão da Rede de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos no concelho de Almada. Este procedimento de concurso assenta em 5 lotes, tendo em vista a concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de 82 postos de carregamento, em locais públicos de acesso público no Concelho, por operadores privados, sendo composto por: i) Programa de Concurso; ii) Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Dada a natureza estratégica desta matéria que, para além das inerentes questões técnicas, envolve igualmente um conjunto de outras opções não técnicas e de articulação entre serviços e entidades, proponho que, antes da formalização da competente proposta a submeter a reunião de câmara, seja efetuada uma prévia discussão e validação com a sr.ª presidente, tendo em especial consideração os sete itens

Identificados na informação de serviço em apreço.

**Movimento**

**Utilizador:** Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais

**Destinatário:**RUTE SOFIA OVOS BELCHIOR

**Conhecimentos:**

ANA RITA ARAUJO FERREIRA  
MARIA MAVILDE MENDES FLORES

**Data:** 05/12/2022 16:04:06

**Documento:** I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

Cara Diretora do DJ, Dr.ª Rute Belchior, no seguimento do pedido de parecer formulado no âmbito do registo n.º E/14221/2022, encaminho esta documentação para que seja considerada na análise.

**Movimento**

**Utilizador:** RUTE SOFIA OVOS BELCHIOR

**Destinatário:**FABIA NATACHA SANTOS MATEUS

**Conhecimentos:**

ANABELA TADEU RODRIGUES PEPE

**Data:** 07/12/2022 19:42:02

**Documento:** I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

cara CD

Para as devidas diligencias

**Movimento**

**Utilizador:** FABIA NATACHA SANTOS MATEUS

**Destinatário:**PAULA MAGALHÃES PINTO

**Conhecimentos:**

ELSA MARISA AMARAL LADEIRAS LOUREIRO

**Data:** 14/12/2022 19:42:25

**Documento:** I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

Cara Dr.ª Paula Pinto,

Reencaminha-se para que a documentação anexa seja tida em consideração na análise da GD 14221/2022, e com esta ultima relacionada.

Antecipadamente grata

Melhores cumprimentos

**Movimento**

**Utilizador:** PAULA MAGALHÃES PINTO

**Destinatário:**FABIA NATACHA SANTOS MATEUS

**Conhecimentos:**

ELSA MARISA AMARAL LADEIRAS LOUREIRO

**Data:** 10/02/2023 14:51:20

**Documento:** I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

Dra. Fábía Mateus,

Exma. Senhora Chefe de Divisão da DAJC,

Analisado o assunto em apreço, remeto a Informação de Serviço que me foi solicitada, relativa ao assunto, submetendo-o a apreciação de V.Ex.ª

2/9

Com os melhores cumprimentos,

A Jurista



**Movimento****Utilizador:** FABIA NATACHA SANTOS MATEUS**Destinatário:** PAULA MAGALHÃES PINTO**Conhecimentos:**ELSA MARISA AMARAL LADEIRAS LOUREIRO  
RUTE SOFIA OVOS BELCHIOR**Data:** 13/02/2023 12:07:41**Documento:** I/9340/SMES/2022**Observações/Informação:**

Cara Dr. Paula Pinto,

Muito agradeço a elaboração do parecer que consta vertido na IS 42/DAJC/2023 em anexo, a qual mereceu a minha melhor atenção.

Analisado tal parecer, somos de entendimento que, por forma a garantir uma tomada de decisão robusta por parte dos serviços solicitantes, dever-se-á promover a aclaração da resposta às questões 2, 3 e 4, objetivando-as e invocando a respetiva habilitação legal, bem como apreciando os termos e legitimidade da concessão promovida pela Mobi-e, bem como o instrumento que regula a exploração dos espaços públicos em questão por parte da WEMOB.

Assim, face ao anteriormente explicitado, remete-se para reapreciação e emissão de parecer.

Melhores cumprimentos

**Movimento****Utilizador:** MARIA CEU SOUSA SILVA**Destinatário:** PAULA MAGALHÃES PINTO**Conhecimentos:****Data:** 05/03/2023 21:27:23**Documento:** I/9340/SMES/2022**Observações/Informação:****Movimento****Utilizador:** PAULA MAGALHÃES PINTO**Destinatário:** ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**Conhecimentos:**

ANABELA TADEU RODRIGUES PEPE

**Data:** 06/03/2023 09:45:11**Documento:** I/9340/SMES/2022**Observações/Informação:**

Exma. Senhora Secretária Geral,

Dra. Elsa Henriques,

A informação de Serviço n.º42/DAJC relativamente ao presente assunto já foi inserida no processo AT1 15/2023, estando com o mesmo relacionada.

No que concerne às questão 2, foi referido que as soluções de compensação da Wemob relativas à quebra de receitas pela supressão de tarifação de lugares de estacionamento na via pública poderá ser enquadrada juridicamente nos termos do n.º 7 do artigo 7.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto de 2016, na medida em que prevê poder ser considerada a cobrança de uma tarifa pelo operador de pontos de carregamento associada à ocupação do local uma vez terminado o carregamento do veículo elétrico, tendo tal facto que ser contratado entre as partes, pelo que será esta a habilitação legal para tal compensação.

Relativamente à terceira questão, a competência para taxar e emitir licença de OPV quanto aos lugares de estacionamento tarifados na via pública que já foram concessionados a terceiros, no âmbito da concessão da rede piloto pela MOBI.E, uma vez que estes espaços deixaram de estar concessionados à wemob, não temos elementos para, neste momento nos pronunciar, na medida em que, segundo informações dos serviços a concessão promovida pela Mobi-e foi feita à margem do Município. Além do mais, a passagem para licenciamento desta atividade carece de regulamentação específica que permita a cobrança de taxas inerentes ao licenciamento da atividade.

Por sua vez, a habilitação legal para a questão n.º 4 crê-se ser, igualmente, no artigo 7.º da referida Portaria, concretamente nos n.ºs 4 a 6.º, na medida em que estipula que " Os operadores de pontos de carregamento deverão estabelecer limites de tempo em que, uma vez terminado o carregamento, o veículo elétrico deve ser retirado do local, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento , em função do período do dia em causa e da utilização de um ponto de carregamento normal ou de um ponto de carregamento rápido, respetivamente."

Assim, estes são os esclarecimentos, de momento, possíveis, dado os elementos disponíveis.

**Movimento**

Utilizador: ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES

Destinatário:Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais

**Conhecimentos:**

EUNICE MARIA COUTO SOARES MENDES

Data: 06/03/2023 16:49:26

Documento: I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

Caro Colega,

Remete-se parecer conforme solicitado.

**Movimento**

Utilizador: Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais

Destinatário:ANA RITA ARAUJO FERREIRA

**Conhecimentos:**

MARIA MAVILDE MENDES FLORES

LUIS FILIPE AZENHA BERNARDO

MARGARIDA MARIA MATOS COELHO

Data: 12/03/2023 18:14:52

Documento: I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

Cara DDEDL, Dr.ª Ana Rita Ferreira, para dar sequência ao procedimento de concurso.

**Movimento**

Utilizador: ANA RITA ARAUJO FERREIRA

Destinatário:Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais

**Conhecimentos:**

Data: 20/03/2023 09:24:20

Documento: I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

Cao DM,

Conforme falado, devolvo o registo.

**Movimento**

Utilizador: Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais

Destinatário:LUIS FILIPE AZENHA BERNARDO

**Conhecimentos:**

MARIA MAVILDE MENDES FLORES

Data: 23/03/2023 11:54:55

Documento: I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

Caro DDP, Arq. Luis Bernardo, encaminho para preparar as peças necessárias referentes ao lançamento do procedimento.

**Movimento**

4/9

Utilizador: LUIS FILIPE AZENHA BERNARDO

Destinatário:MARGARIDA MARIA MATOS COELHO

**Conhecimentos:**

Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais

MARIA MAVILDE MENDES FLORES

Data: 23/03/2023 17:34:10

Documento: I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

Sr.ª CSMES – eng.ª Margarida Coelho, para ponderação e procedimento nos termos do despacho do sr. DMDMDU.

**Movimento**

Utilizador: MARGARIDA MARIA MATOS COELHO

Destinatário: LUIS FILIPE AZENHA BERNARDO

**Conhecimentos:**

Data: 13/04/2023 17:06:50

Documento: I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

Arqto. Luis Bernardo, DD DPU, atenta à evolução do presente processo em Gestão Documental, refiro o seguinte:

A DAJC pronunciou-se quanto às questões colocadas juridicamente, conforme parecer constante da IS nº 42/DAJC/2023 de 8 de Fevereiro, anexa a este documento, não tendo sido mencionadas questões juridicamente relevantes que condicionem o presente processo de Concessão;

Face a esta avaliação, considera-se que as peças concursais anexas a este documento se encontram em condições de serem submetidas a aprovação superior, designadamente:

Programa de Concurso;

Cademo de Encargos;

Cademo de Encargos – Parte II – Especificações Técnicas;

Anexo I do Cademo de Encargos – Identificação dos lotes e localização dos PCVE;

Anexo II do Cademo de Encargos – Planta de Localização dos PCVE;

Anexo III do Cademo de Encargos – Especificação da Sinalização.

Carecem igualmente de aprovação as restantes questões referidas na Informação de Serviço nº2/SMES/2022, nomeadamente:

Aprovar a proposta apresentada para os 5 Lotes a concursar.

Aprovar a proposta relativa ao direito de uso privativo de espaço público para a instalação de 82 PCVE em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por períodos de 5 ano (de acordo com as premissas estabelecidas na Clausula 4ª do CE).

Aprovar a proposta de restrição, em prol da concorrência, de um limite máximo de 3 lotes passíveis de serem atribuídos a um mesmo concorrente.

Aprovar o Critério de Atribuição/Adjudicação estabelecido e restantes taxas de OVP a aplicar (de acordo com o previsto no Programa de Concurso e CE), assim como a tarifa devida por estacionamento indevido constante da alínea x) da Cláusula 8ª do CE.

Confirmar que o serviço responsável por desenvolver o presente Procedimento Concursal, para a Concessão do direito de utilização de Espaço Público para a instalação de PCVE no Concelho de Almada, deverá ser a Divisão de Compras (DComp) do DPC.

Aprovar a proposta de gestão interna (administrativa/financeira) da Rede de Mobilidade Elétrica do Município, que deverá ser assegurada durante toda a Concessão, pelos serviços responsáveis pelas Atividades Económicas.

Aprovar a proposta quanto à fiscalização dos equipamentos na via pública, a acordar através de Contrato Programa com a WEMOB.

Foi nesta data elaborada a minuta anexa, que mediante a aprovação das questões acima elencadas, servirá de base para proposta a submeter a deliberação de RC.

**Movimento**

Utilizador: LUIS FILIPE AZENHA BERNARDO

Destinatário: Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais

**Conhecimentos:**

MARGARIDA MARIA MATOS COELHO  
MARIA MAVILDE MENDES FLORES

Data: 13/04/2023 17:17:46

Documento: I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

Sr. DMDMDU arq. Paulo Pais, em cumprimento do solicitado e face à ponderação e sistematização da tramitação da presente proposta efetuada pela sr.ª CSMES, da qual concordo, considera-se que as peças concursais anexas a esta GD, bem como as restantes questões que envolvem nomeadamente: i) especificidades técnicas do procedimento a adotar; ii) a proposta de gestão interna da RMEM; iii) o modelo de fiscalização subjacente a um Contrato Programa a celebrar com o WEMOB; iv) e a definição do serviço responsável por desenvolver o presente procedimento concursal, estão em condições de serem submetidas a aprovação / validação superior.

5/9

Nesta medida, para além das inerentes questões técnicas, estão ainda pendentes de decisão um conjunto de opções não técnicas e de articulação entre serviços e entidades, identificadas quer na IS nº 02/SMES/2022, como na presente GD, pelo que antes da formalização da competente proposta a submeter a reunião de câmara nos termos da minuta em anexo, deverão ser objeto de prévia discussão e validação com a Sr.ª presidente.

**Movimento****Utilizador: Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais****Destinatário: INES DE SAINT-MAURICE ESTEVES MEDEIROS****Conhecimentos:****MARIA MAVILDE MENDES FLORES****Data: 19/04/2023 18:27:51****Documento: I/9340/SMES/2022****Observações/Informação:**

Sr.ª Presidente, antes de formalizar proposta de Câmara, com o apoio do Departamento de Património e Compras, venho submeter a vossa validação prévia os seguintes aspetos que se propõem consagrar no procedimentos: 1) divisão por 5 lotes e respetivas localizações a concursar; 2) concursar o direito de uso privativo de espaço público para a instalação de 82 PCVE em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por períodos de 5 anos, 3) validar a proposta de restrição, em prol da concorrência, de um limite máximo de 3 lotes passíveis de serem atribuídos a um mesmo concorrente.

**Movimento****Utilizador: INES DE SAINT-MAURICE ESTEVES MEDEIROS****Destinatário: Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais****Conhecimentos:****Data: 04/05/2023 15:52:28****Documento: I/9340/SMES/2022****Observações/Informação:**

Face aos pareceres, autorizo o proposto pelos serviços, proceda-se nos termos legais aplicáveis.

**Movimento****Utilizador: Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais****Destinatário: CELIA MARINA GALRITO CARDOSO FRANCO****Conhecimentos:****MARIA MAVILDE MENDES FLORES****LUIS FILIPE AZENHA BERNARDO****MARGARIDA MARIA MATOS COELHO****Data: 09/05/2023 12:20:32****Documento: I/9340/SMES/2022****Observações/Informação:**

Cara DDP, Dr.ª Célia Franco, com autorização prévia da Sr.ª Presidente, encaminho para prosseguimento do procedimento.

**Movimento****Utilizador: CELIA MARINA GALRITO CARDOSO FRANCO****Destinatário: SG/DPC/DIVISÃO DE COMPRAS****Conhecimentos:****ISABEL MARIA RIBEIRO CARLOTA FERREIRA****Data: 12/05/2023 17:09:29****Documento: I/9340/SMES/2022****Observações/Informação:**

Para abertura de procedimento nos termos propostos pela DMDU.

**Movimento****Utilizador: SG/DPC/DIVISÃO DE COMPRAS****Destinatário: ELISABETE MARTA ROQUE CARMO****Conhecimentos:****Data: 17/05/2023 17:09:00****Documento: I/9340/SMES/2022****Observações/Informação:**

Movimento de tomada de posse do documento enviado para o grupo

**Movimento**

**Utilizador:** ELISABETE MARTA ROQUE CARMO

**Destinatário:**VERA CRISTINA FILGUEIRAS COSTA BARREIROS

**Conhecimentos:**

**Data:** 17/06/2023 17:12:53

**Documento:** I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

Considerando o exposto nos movimento infra, remete-se para prosseguimento.

**Movimento**

**Utilizador:** VERA CRISTINA FILGUEIRAS COSTA BARREIROS

**Destinatário:**MARGARIDA MARIA MATOS COELHO

**Conhecimentos:**

ELISABETE MARTA ROQUE CARMO

**Data:** 19/05/2023 09:56:54

**Documento:** I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

Eng.ª Margarida Celho, após análise verifica-se que a manifestação da necessidade não cumpre o despacho n.º 8/2022 da Sr.ª Presidente da Câmara.

Solicita-se que procedam à inserção dos elementos em falta. Cumprimentos,

**Movimento**

**Utilizador:** MARGARIDA MARIA MATOS COELHO

**Destinatário:**VERA CRISTINA FILGUEIRAS COSTA BARREIROS

**Conhecimentos:**

LUIS FILIPE AZENHA BERNARDO

Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais

PEDRO MIGUEL GASPAS LADEIRA

ANA RITA ARAUJO FERREIRA

MARIA MAVILDE MENDES FLORES

ELISABETE MARTA ROQUE CARMO

**Data:** 23/10/2023 12:30:40

**Documento:** I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

Cara Vera Barreiros,

Atendendo às questões colocadas, procedeu-se à revisão da Proposta a RC (Proposta\_RC Mobilidade Elétrica\_Out23.doc), em anexo, de modo dar resposta ao solicitado, de acordo com o despacho nº 8/2022 da Sr.ª Presidente da Câmara, ou seja, incluir a nomeação do Júri que irá acompanhar o procedimento de concurso, assim como os Gestores de Contrato que, face à complexidade deste procedimento, se considerou adequado a designação de 3 gestores de contrato, ficando cada um encarregue de acompanhar os trabalhos a executar pelos adjudicatários nas diversas áreas da intervenção, conforme referido na Proposta a RC.

Face ao exposto, solicita-se que seja dado o devido seguimento a este procedimento, estando disponível para o esclarecimento da qualquer dúvida adicional.

**Movimento**

**Utilizador:** VERA CRISTINA FILGUEIRAS COSTA BARREIROS

**Destinatário:**David Curtinha Carapinha

**Conhecimentos:**

ELISABETE MARTA ROQUE CARMO

**Data:** 21/11/2023 10:52:42

**Documento:** I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

Bom dia David, reencaminho conforme instruções. Cumprimentos,

**Movimento**

**Utilizador:** David Curtinha Carapinha

**Destinatário:**VERA CRISTINA FILGUEIRAS COSTA BARREIROS

**Conhecimentos:**

Cristina Maria Guelfão Ferreira

ELISABETE MARTA ROQUE CARMO

**Data:** 14/12/2023 17:23:03

**Documento:** I/9340/SMES/2022

**Observações/Informação:**

Boa tarde Vera, No seguimento do e-mail, reencaminho GD. Obrigado

**Movimento****Utilizador:** VERA CRISTINA FILGUEIRAS COSTA BARREIROS**Destinatário:**MARGARIDA MARIA MATOS COELHO**Conhecimentos:**

ELISABETE MARTA ROQUE CARMO

EUNICE DE BARROS C. L. SIMÕES

Cristina Maria Gueifão Ferreira

**Data:** 19/12/2023 15:20:22**Documento:** I/9340/SMES/2022**Observações/Informação:**

Eng.ª Margarida Coelho, remeto, em anexo, as peças do procedimento validadas pelo DAJC e DCOMP, com comentários e alterações propostas, aos quais solicito a sua análise. Cumprimentos,

**Movimento****Utilizador:** MARGARIDA MARIA MATOS COELHO**Destinatário:**LUIS FILIPE AZENHA BERNARDO**Conhecimentos:****Data:** 16/01/2024 15:06:14**Documento:** I/9340/SMES/2022**Observações/Informação:**

Sr. DDP, Arq. Luis Bernardo,

O presente processo, iniciado em Novembro de 2022, encontra-se em condições de seguir para aprovação da administração, após validação pelos serviços da DAJC e da DComp das peças que constituem o procedimento de Concessão do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada, conforme documentação anexa. O procedimento, já aprovado pela Sra. Presidente em 4 de Maio de 2023, seguiu os trâmites necessários para a sua submissão aos órgãos representativos do município, nomeadamente a definição do Júri do procedimento e gestor de contrato, e elaboração de proposta a Reunião de Câmara.

Atendendo ao tempo decorrido desde o início deste processo, em que ocorreu a articulação com as várias UO para validação quer das localizações propostas quer das peças processuais, considera-se premente remeter o mesmo para decisão da administração, salvaguardando, no entanto, a possibilidade de algum ajuste que venha a ser considerado. Ressalva-se contudo que, qualquer alteração com implicação na redação das peças processuais, implicará em nova análise por parte dos serviços jurídicos e de compras.

Em anexo encontram-se os dois ficheiros revistos pelos serviços da DAJC e DComp, já com a inclusão das correções sugeridas, datados de Janeiro de 2024. Estes são os ficheiros finais a incluir no procedimento – Caderno de Encargos e Programa de Concurso – os restantes ficheiros, relativos aos anexos ao Caderno de Encargos, não sofreram alterações, pelo que se mantém a versão datada de Novembro de 2022.

À consideração,

**Movimento****Utilizador:** LUIS FILIPE AZENHA BERNARDO**Destinatário:**Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais**Conhecimentos:**

MARGARIDA MARIA MATOS COELHO

MARIA MAVILDE MENDES FLORES

**Data:** 16/01/2024 16:47:05**Documento:** I/9340/SMES/2022**Observações/Informação:**

Sr. D DMDU arq. Paulo Pais,

Atento à informação da Sr. C. SMES, considerando não só o tempo decorrido, como também o facto de se tratar de um procedimento já aprovado pela Sra. Presidente em 04.05.2023, proponho que se promova o devido prosseguimento ao mesmo.

**Movimento****Utilizador:** Paulo Manuel Costa Amaral Prazeres Pais**Destinatário:**EUNICE DE BARROS C. L. SIMÕES**Conhecimentos:**

MARIA MAVILDE MENDES FLORES

**Data:** 16/01/2024 17:37:36**Documento:** I/9340/SMES/2022**Observações/Informação:**

Cara DDPC, Dr.ª Eunice Simões, com a nossa validação remeto para prosseguimento.

**Movimento****Utilizador:** EUNICE DE BARROS C. L. SIMÕES**Destinatário:**ELISABETE MARTA ROQUE CARMO**Conhecimentos:**

ISABEL MARIA RIBEIRO CARLOTA FERREIRA

**Data:** 17/01/2024 10:15:38**Documento:** I/9340/SMES/2022**Observações/Informação:**

Cara CD, reencaminho para análise e sequência. Grata. Atenciosamente,

**Movimento****Utilizador:** ELISABETE MARTA ROQUE CARMO**Destinatário:**VERA CRISTINA FILGUEIRAS COSTA BARREIROS**Conhecimentos:****Data:** 17/01/2024 16:24:40**Documento:** I/9340/SMES/2022**Observações/Informação:**

Considerando o exposto nos movimento infra, remete-se para análise e prosseguimento.

**Movimento****Utilizador:** VERA CRISTINA FILGUEIRAS COSTA BARREIROS**Destinatário:**MARGARIDA MARIA MATOS COELHO**Conhecimentos:**

ELISABETE MARTA ROQUE CARMO

**Data:** 19/01/2024 14:45:17**Documento:** I/9340/SMES/2022**Observações/Informação:**

Eng.ª Margarida Coelho, remeto em anexo as versões finais das peças do procedimento, "Programa de Concurso - Versão final" e "Caderno de Encargos - Versão final". Cumprimentos

*Os dados disponibilizados, válidos à data da sua divulgação, são da responsabilidade das respectivas fontes, sendo qualquer utilização ou manipulação posteriores da exclusiva responsabilidade do seu autor.*

## CADERNO DE ENCARGOS

### ANEXO I

Listagem dos Lotes a concurso com localização aproximada dos PCVE, especificação de potência e índice de atratividade

**NOTA:** Todos os equipamentos que vierem a ser instalados no âmbito deste concurso terão obrigatoriamente de estar equipados com dois conectores (tomadas) cada, permitindo o carregamento de 2 viaturas em simultâneo. Salvuaguarda-se que a localização definitiva dos PCVE está dependente da avaliação técnica *in loco* das condições para a sua correta instalação, designadamente, infraestruturas existentes no subsolo e ligação à rede de distribuição de energia elétrica de Baixa Tensão.

	ÍNDICE DE ATRATIVIDADE	Área de Carregamento	FREGUESIA	PCVE a instalar	Potência / tomada
L O T E 1	Médio	Parque do Centro Sul – Parque da Paz (HUB)	Cova da Piedade	6	> = 50 kW
	Alto	Centro de Saúde	Costa da Caparica	2	22-50 kW
	Médio	Mercado	Sobreda	2	22-50 kW
	Médio	Madam Parque (reforço)	Caparica	1	22-50 kW
	Alto	Zona Industrial do Galo Bravo	Feijó	1	22-50 kW
	Médio	Centro de Saúde (reforço)	Pragal	1	22-50 kW
	Alto	Rua Ruy Coelho (Pavilhão Municipal)	Chameca de Caparica	1	22-50 kW
	Baixo	ex N377-1 - Parque Infantil / GNR	Trafaria	†	22-50 kW
Alto	Rua D. Sancho I – junto ao SAP	Almada	1	22-50 kW	



**HUB CENTRO SUL (Projeto Parque Estacionamento) – Cova da Piedade**



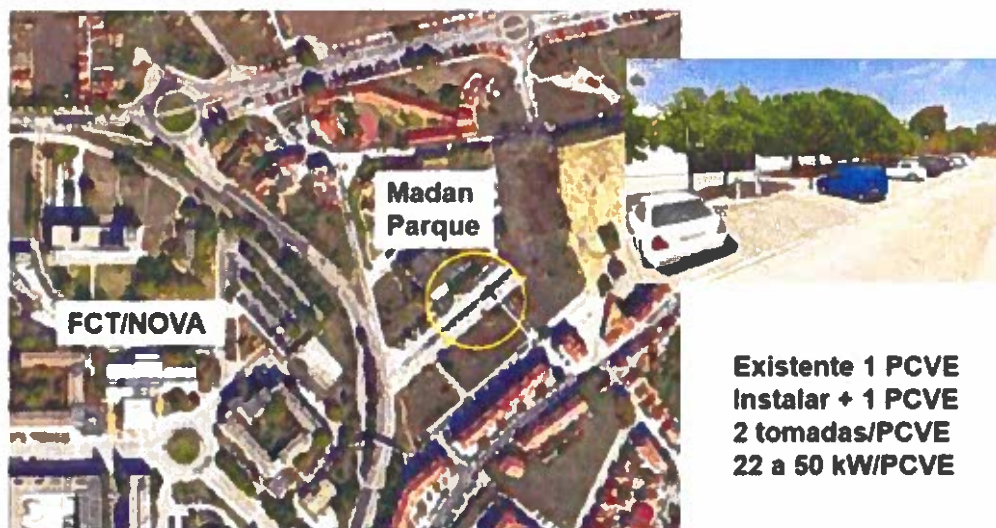
**Rua de Cabo Verde (Centro de Saúde / Igreja) – Costa da Caparica**



Rua Varela Silva (Mercado Municipal) – Sobreda



Rua dos Inventores / Madan Parque (reforçar) – Caparica



Rua Piteira Santos / Zona Industrial do Gato Bravo – Feljó



**1 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**22 a 50 kW/PCVE**

Rua Abel Salazar / Centro Saúde Pragal / Tribunal de Almada (reforçar) – Pragal



**Existente 1 PCVE**  
**Instalar + 1 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**22 a 50 kW/PCVE**

Rua Ruy Coelho – Charneca de Caparica (Pavilhão Municipal)



**1 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**22 a 50 kW/PCVE**

Parque Infantil / GNR (ex. N377-1) – Trafaria



**1 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**22 a 50 kW/PCVE**

Av. D. Sancho I, junto ao Centro de Saúde - Almada



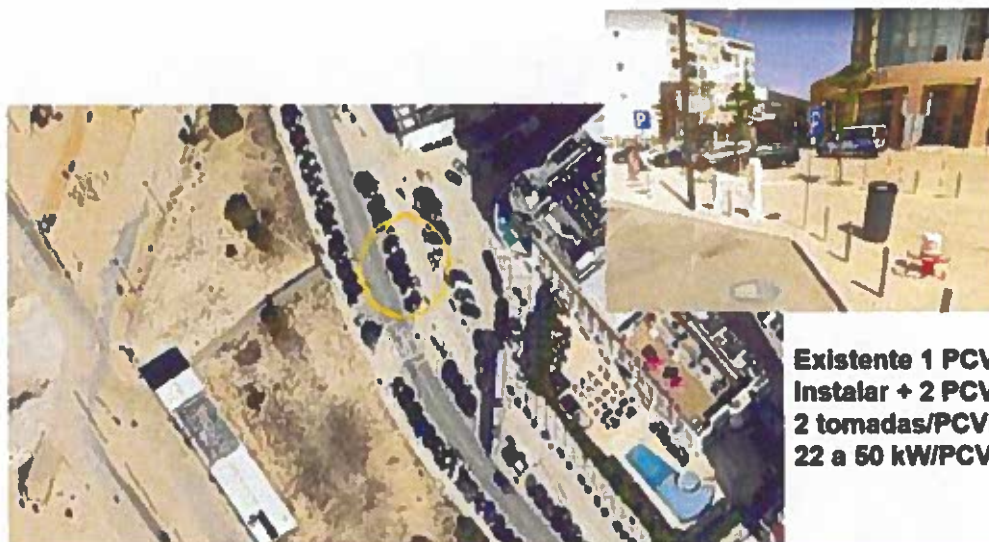
	INDICE DE ATRATIVIDADE	Área de Carregamento	FREGUESIA	PCVE a instalar	Potência / tomada
L O T E 2	Medio	Piscinas/ Parque do Bom Retiro ( <b>HUB</b> )	Sobreda	<b>5</b>	> = 50 kW
	Alto	Hotel Costa da Caparica (reforço)	Costa da Caparica	2	22-50 kW
	Médio	Praceta Manuel Fereiro Marisol	Chameca de Caparica	1	22-50 kW
	Baixo	Centro de Saúde	Caparica	2	22-50 kW
	Médio	Mercado	Feijó	2	22-50 kW
	Alto	Hospital Particular de Almada/Romeira	Cova da Piedade	2	22-50 kW
	Baixo	Parque do estádio municipal	Laranjeiro	1	22-50 kW
	Baixo	Porto Brandão	Caparica	1	22-50 kW
	ALto	Praceta Caetano Mana Batalha (traseiras dos serviços técnicos)	Almada	1	22-50 kW

### HUB Piscinas Municipais e Parque do Bom Retiro (R. Arnaldo Pacheco) – Sobreda



**5 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**> 50 kW/PCVE**

**Av. General Humberto Delgado / Hotel (reforçar) – Costa da Caparica**



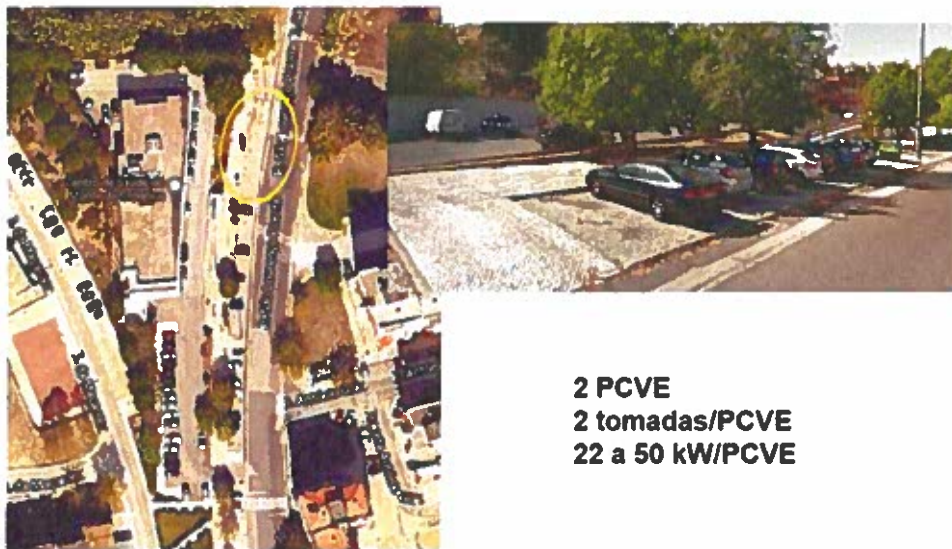
**Existente 1 PCVE  
Instalar + 2 PCVE  
2 tomadas/PCVE  
22 a 50 kW/PCVE**

**Praceta Manuel Fevereiro – Marisol – Charneca de Caparica**



**1 PCVE  
2 tomadas/PCVE  
22 a 50 kW/PCVE**

Rua de São Lourenço Poente (Centro de Saúde Caparica) – Caparica



**2 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**22 a 50 kW/PCVE**

Mercado do Feijó / LIDL – Feijó



**2 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**22 a 50 kW/PCVE**



---

**Hospital Particular de Almada / Romeira – Cova da Piedade  
(novo estacionamento junto ao restaurante Tia Bê)**



**2 PCVE  
2 tomadas/PCVE  
22 a 50 kW/PCVE**

---

**Estádio Municipal José Martins Vieira – Laranjeiro**



**1 PCVE  
2 tomadas/PCVE  
22 a 50 kW/PCVE**

Largo Capitão Ribeiro da Cruz – Porto Brandão – Caparica

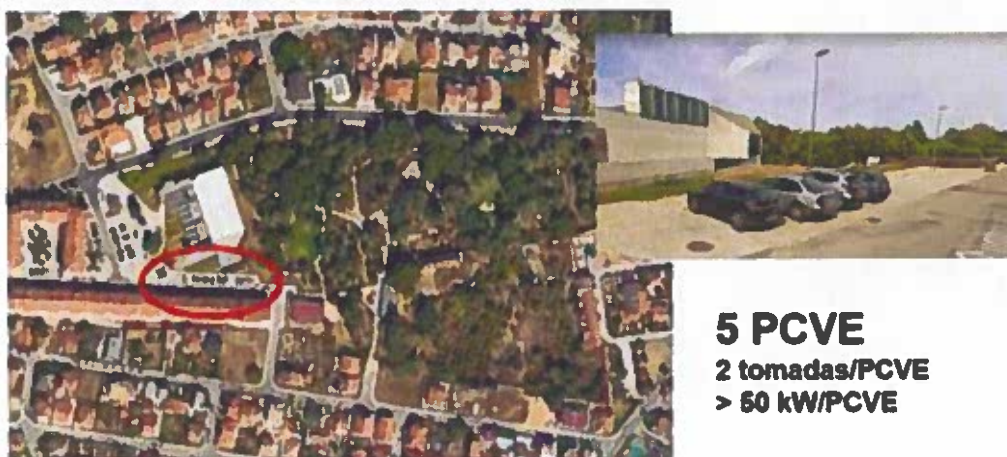


Praceta Caetano Maria Batalha (traseiras dos serviços CMA Almada) - Almada



	INDICE DE ATRATIVIDADE	Área de Carregamento	FREGUESIA	PCVE a instalar	Potência / tomada
<b>LOTE 3</b>	Médio	Piscinas/Parque Aventura ( <b>HUB</b> )	Chameca de Caparica	<b>5</b>	> = 50 kW
	Alto	Praça 9 de Julho (Mercado / CTT)	Costa da Caparica	1	22-50 kW
	Médio	Museu da Cidade (reforço)	Cova da Piedade	2	22-50 kW
	Médio	Bombeiros/Avenida principal	Trafaria	1	22-50 kW
	Alto	Mercado, Monte de Caparica	Caparica	1	22-50 kW
	Baixo	Centro de Saúde	Sobreda	2	22-50 kW
	Médio	Parque da Margueirinha	Cacilhas	1	22-50 kW
	Alto	Estacionamento Rua Borges do Rego	Laranjeiro	2	22-50 kW
	Alto	Praça do Comércio - Mercado de Almada	Almada	1	22-50 kW

**HUB Piscinas Municipais e Parque Aventura – Chameca de Caparica**



**5 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**> 50 kW/PCVE**

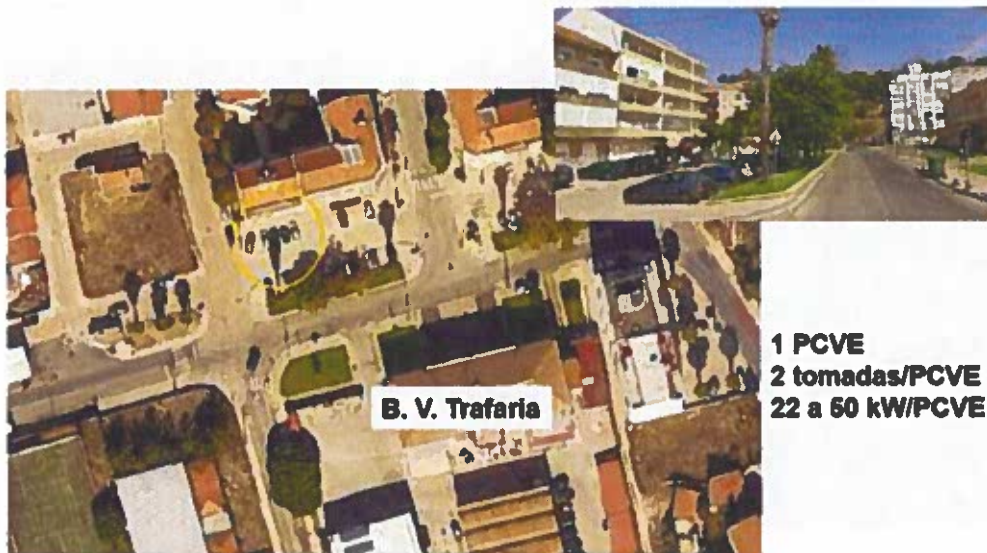
Praça 9 de Julho (Mercado/CTT) – Costa da Caparica



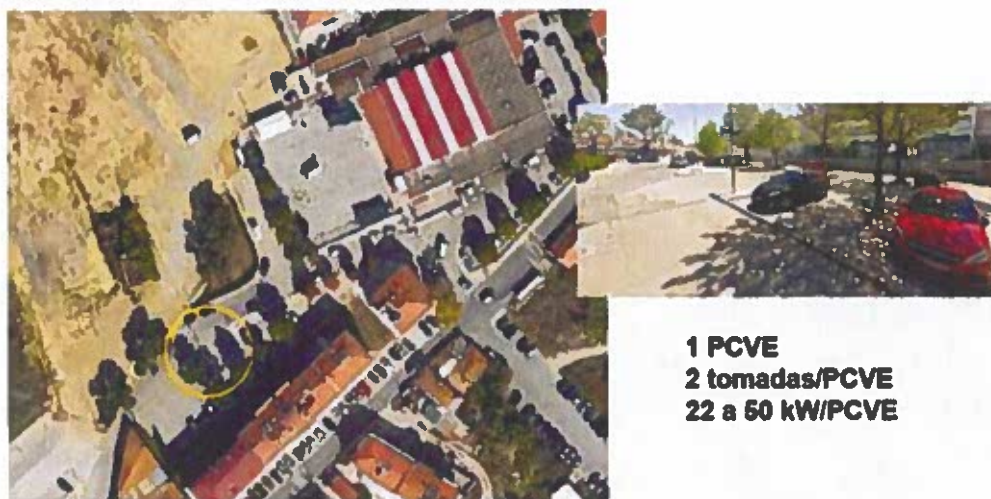
Praça João Raimundo /Museu da Cidade (reforçar) – Cova da Piedade



**Praceta dos Bombeiros Voluntários – Trafaria**



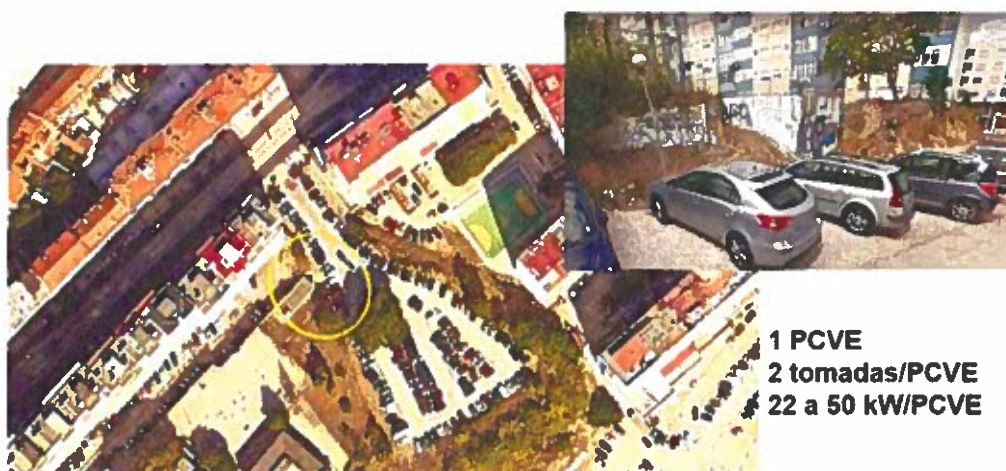
**Rua Lino Lima (Mercado Municipal do Monte de Caparica) – Caparica**



Rua do Movimento das Forças Armadas (Centro de Saúde) – Sobreda



Av. 25 de Abril (Pátio da Margueira) - Cacilhas



**Parque de Estacionamento Rua Borges do Rego – Laranjeiro**



**2 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**22 a 50 kW/PCVE**

**Praça do Comércio – Mercado de Almada – Almada**  
(aferir com projetos para a Rua da Olivença)



**1 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**22 a 50 kW/PCVE**

	INDICE DE ATRATIVIDADE	Área de Carregamento	FREGUESIA	PCVE a instalar	Potência / tomada
L O T E  4	Médio	Piscinas/Biblioteca municipal/Parque Fróis (HUB)	Caparica	5	> = 50 kW
	Baixo	Rua Nuno Tristão, Vila Nova	Caparica	1	22-50 kW
	Baixo	Praceta António Ribeiro Sanches (Casa da Juventude)	Laranjeiro	1	22-50 kW
	Médio	Centro de Saúde	Chameca de Caparica	2	22-50 kW
	Médio	Parque da Paz (reforço)	Feijó	2	22-50 kW
	Médio	Estacionamento junto rotunda do Canecão	Cacilhas	2	22-50 kW
	Alto	Rua D. João de Castro – junto aos SMAS	Pragal	1	22-50 kW
	Alto	Praça N. Sra. dos Navegantes	Costa da Caparica	2	22-50 kW
	Alto	Av. do Cristo Rei	Almada	1	22-50 kW

### HUB Parque Fróis (Biblioteca e Piscinas Municipais da Caparica) – Caparica



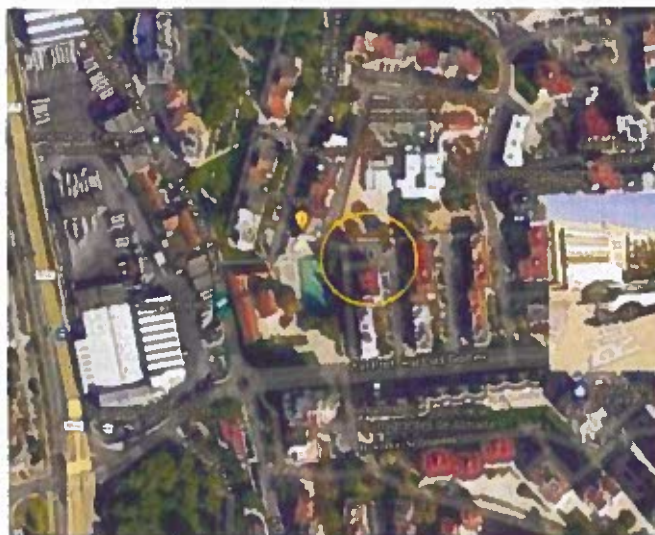


**Rua Nuno Tristão (Vila Nova) – Caparica**



**1 PCVE  
2 tomadas/PCVE  
22 a 50 kW/PCVE**

**Praceta António Ribeiro Sanches (Casa da Juventude) – Laranjeiro**



**1 PCVE  
2 tomadas/PCVE  
22 a 50 kW/PCVE**

Rua Henrique Santana (Centro de Saúde) – Charneca de Caparica



**2 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**22 a 50 kW/PCVE**

Av. Arsenal do Alfeite / Parque da Paz (reforçar) – Feijó

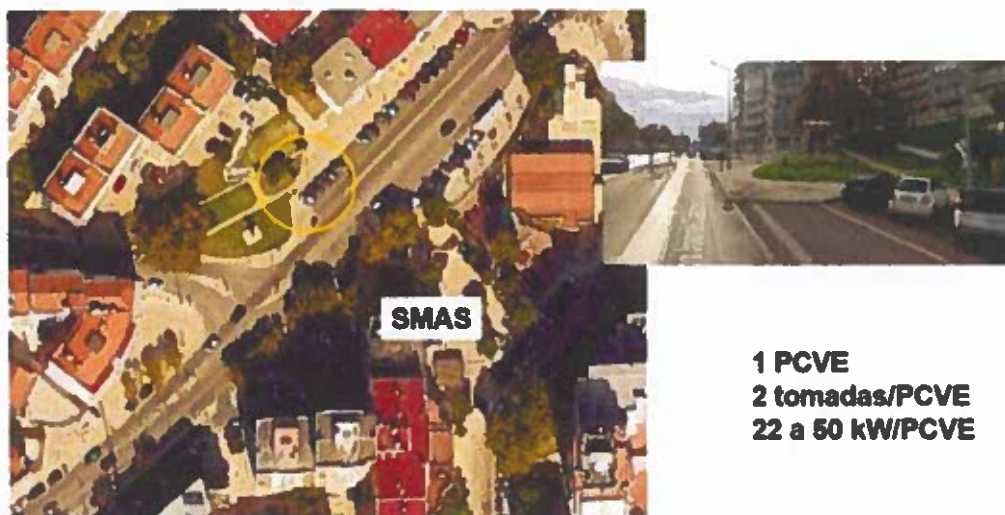


**Existente 1 PCVE**  
**Instalar + 2 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**22 a 50 kW/PCVE**

**Av. Aliança Povo MFA (junto Canecão) - Cacilhas**



**Rua D. João de Castro (junto aos SMAS) – Pragal**

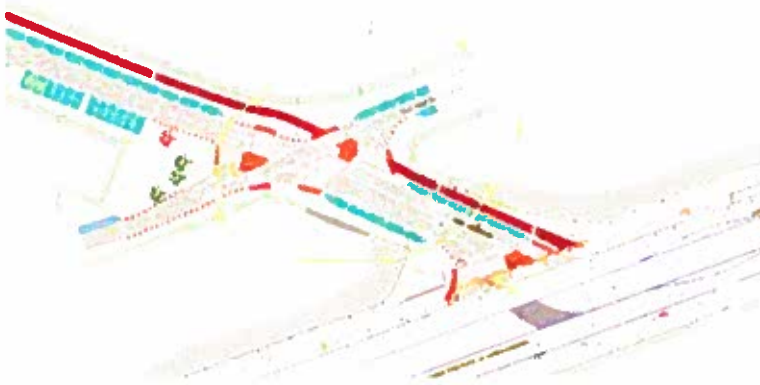


Av. D. Sebastião / Praça N. Sra. dos Navegantes – Costa da Caparica



**2 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**22 a 50 kW/PCVE**

Av. do Cristo Rei (cruzamento dos Espatários) – Almada



**1 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**22 a 50 kW/PCVE**

	INDICE DE ATRATIVIDADE	Área de Carregamento	FREGUESIA	PCVE a instalar	Potência / tomada
<b>LOTES</b>	Médio	Pavilhão Municipal ( <b>HUB</b> )	Costa da Caparica	4	> = 50 kW
	Médio	Fonte da Telha	Costa da Caparica	2	22-50 kW
	Baixo	Herdade da Aroeira	Charneca de Caparica	1	22-50 kW
	Médio	Pista de Atletismo	Sobreda	1	22-50 kW
	Alto	Largo Alfredo Diniz (reforço)	Cacilhas	2	22-50 kW
	Baixo	Junta de Freguesia/biblioteca municipal	Feijó	3	22-50 kW
	Médio	Jardim da Cova da Piedade	Cova da Piedade	1	22-50 kW
	Alto	Av. D. Nuno Álvares Pereira (reforço)	Almada	1	22-50 kW
	Médio	Rua de Eça de Queirós (traseiras Teatro)	Almada	1	22-50 kW

### HUB Av. Afonso de Albuquerque – Costa da Caparica



**4 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**> 50 kW/PCVE**

Fonte da Telha – Costa da Caparica



A aferir consoante localização  
do Posto Transformação

**2 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**22 a 50 kW/PCVE**

Av. Pinhal da Aroeira (Herdade da Aroeira) – Charneca de Caparica

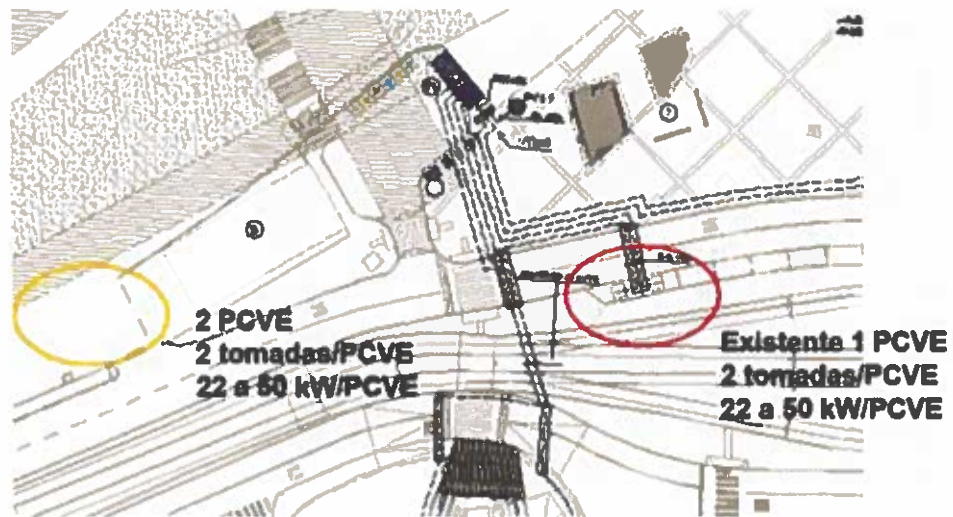


**1 PCVE**  
**2 tomadas/PCVE**  
**22 a 50 kW/PCVE**

Pista Municipal de Atletismo (ex. EN 10-1) – Sobreira



Largo Alfredo Dinis - Cacilhas



---

Biblioteca Municipal do Feijó e J. Freguesia – Feijó



---

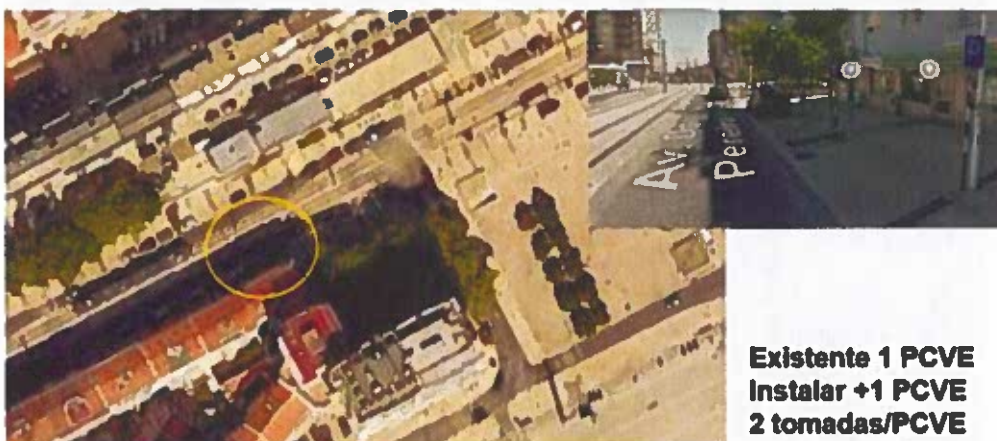
Jardim da Cova da Piedade – Cova da Piedade





---

**Av. D. Nuno Álvares Pereira, junto às Conservatórias (duplicar existente) - Almada**



**Existente 1 PCVE  
Instalar +1 PCVE  
2 tomadas/PCVE  
22 a 50 kW/PCVE**

---

**Rua Eça de Queirós (traselras do Teatro Azul) - Almada**

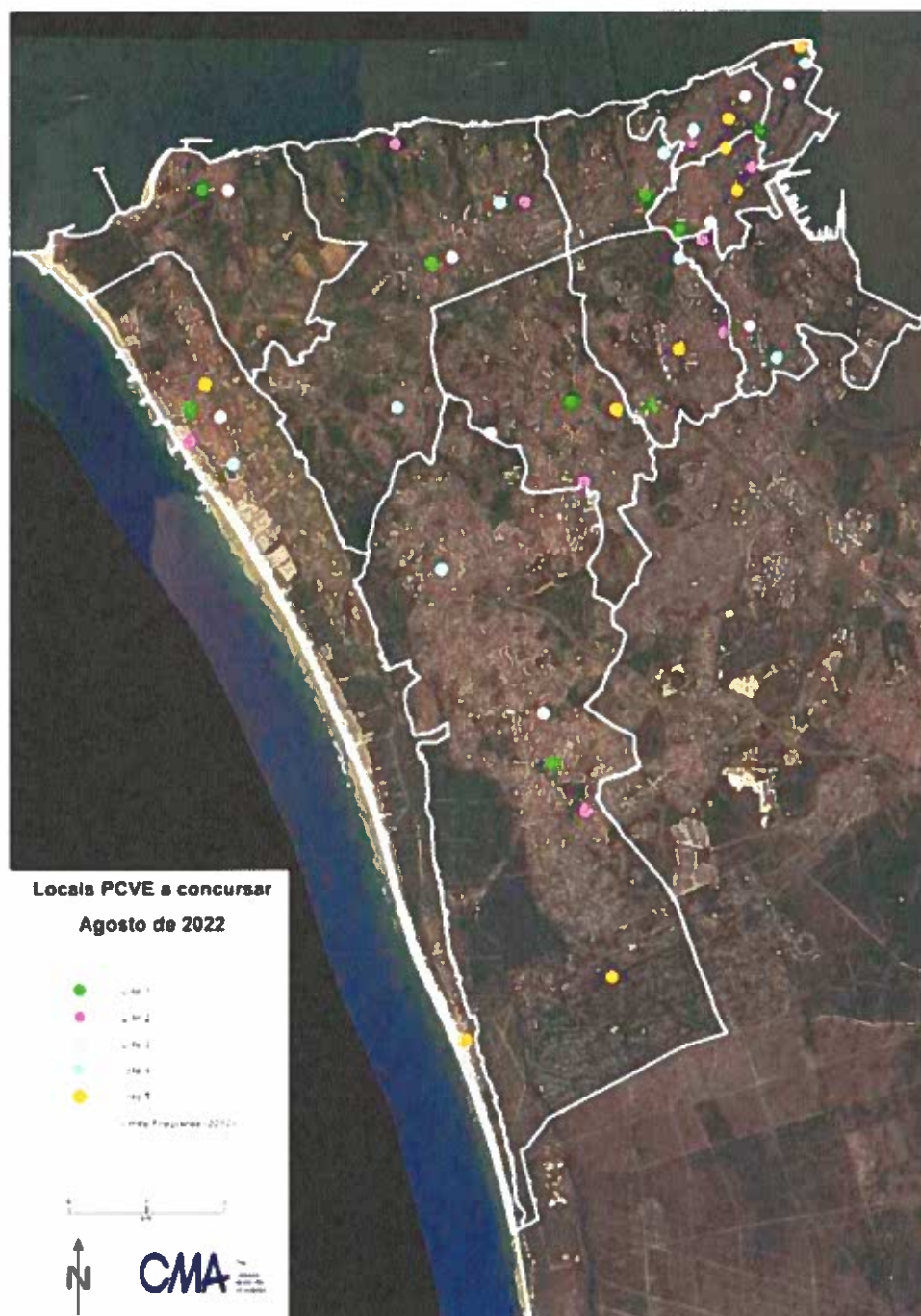


**1 PCVE  
2 tomadas/PCVE  
22 a 50 kW/PCVE**

## CADERNO DE ENCARGOS

### ANEXO II

Planta de Localização dos PCVE a concurso por Lotes e Freguesias



## CADERNO DE ENCARGOS

### ANEXO III

#### Especificações quanto à afetação de Estacionamento na Via Pública para Carregamento de Veículos elétricos (VE)

1. Deve ser devidamente identificada, no local objeto da licença de utilização privativa de espaço público, a área para estacionamento durante o carregamento dos veículos elétricos, nos termos definido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, e n.º 90/2014, de 11 de junho, sendo proibido o estacionamento na mesma sem ser para esse efeito;
2. A identificação prevista no número anterior deve ser realizada mediante a utilização dos sinais de informação definidos no n.º 2 do artigo 55.º, e no Anexo II, do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro e pelos Decretos-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, e n.º 90/2014, de 11 de junho;
3. Normas para a sinalética a instalar no local de estacionamento objeto da licença de utilização privativa de espaço público:
  - a) Sinalização Vertical (conforme especificações constantes do Regulamento de Sinalização de Trânsito – DR 22A-98)
    - Sinal de informação de parque (H1a), conforme imagem infra:



- Painel adicional modelo 10d (símbolo de veículo elétrico com a indicação “em carga”) a instalar sob o sinal de parque, conforme imagem infra:



- b) Sinalização horizontal – Pavimento pintado em azul (RAL 5017 – a tinta utilizada deve ser resistente, própria para pavimento rodoviário) com a simbologia oficial de veículo elétrico em carga, conforme imagem infra:



4. A sinalização a instalar deverá ser adaptada a cada local, de modo a balizar os lugares de estacionamento afetos à operação de carregamento de veículos elétricos;
5. Deverá o Operador submeter, para aprovação pelos serviços competentes, uma planta de sinalização para cada local afeto à operação de carregamento de veículos elétricos, previamente à sua instalação;
6. Deverá o Operador entregar as Telas Finais referentes a cada PCVE que instalar no âmbito deste procedimento, conforme consta da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos.

## **Declaração de inexistência de conflito de interesses**

(a que se refere o n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP)

Margarida Maria Matos Coelho, portadora do cartão do cidadão n.º 8452034, com domicílio profissional na Av. D. Nuno Alvares Pereira n.º 67 – 2800-181 Almada, na qualidade de Coordenadora do Serviço de Mobilidade Estratégica e Sustentável da Câmara Municipal de Almada, tendo sido designado gestor do contrato para **Concessão do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de 82 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada**, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Almada, 22 de janeiro de 2024**

Assinado por: **MARGARIDA MARIA MATOS COELHO**  
Num. de Identificação: 08452034  
Data: 2024.01.22 11:23:30+00'00'



## Declaração de inexistência de conflito de interesses

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP)

Elisabete Marta Roque do Carmo Valente, com o Cartão de Cidadão nº 11387749, com domicílio profissional, sito na Rua Trigueiros Martel, nº 1, Almada, na qualidade de dirigente do Município de Almada, participando como membro do júri no procedimento para **Concessão do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de 82 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada**, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Almada 24 de janeiro de 2024

ELISABETE	Assinado de forma
MARTA ROQUE	digital por ELISABETE
DO CARMO	MARTA ROQUE DO
VALENTE	CARMO VALENTE
	Dados: 2024.01.24
	15:42:27 Z

## **Declaração de inexistência de conflito de interesses**

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP)

Margarida Maria Matos Coelho, portadora do cartão do cidadão n.º 8452034, com domicílio profissional na Av. D. Nuno Alvares Pereira n.º 67 – 2800-181 Almada, na qualidade de Coordenadora do Serviço de Mobilidade Estratégica e Sustentável da Câmara Municipal de Almada, participando como membro do júri no procedimento para **Concessão do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de 82 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada**, declara não estar abrangida, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Almada, 22 de janeiro de 2024**

Assinado por: **MARGARIDA MARIA MATOS COELHO**  
Num. de Identificação: 08452034  
Data: 2024.01.22 11:21:25+00'00'



## Declaração de inexistência de conflito de interesses

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67 do CCP)

Alexandre Gonçalo Louro Cerdeira, portador do Cartão de Cidadão n.º 11092642 0 ZX6, com domicílio profissional, sito na Rua Trigueiros Martel, n.º 1, Almada, na qualidade de Técnico Superior do Departamento de Projetos e Obras em Espaço Público do Município de Almada, tendo sido designado gestor do contrato, pelo cumprimento das Especificações Técnicas no âmbito da Energia, ligações elétricas e articulação com a E-Redes, relativo ao procedimento para “**Concessão do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de 82 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada**”, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Almada, 22 de janeiro de 2024

O Técnico Superior do SIP

*Alexandre Cerdeira*

Alexandre Cerdeira, Eng.º



## **Declaração de inexistência de conflito de interesses**

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67 do CCP)

Alexandre Gonçalo Louro Cerdeira, portador do Cartão de Cidadão nº 11092642 0 ZX6, com domicílio profissional, sito na Rua Trigueiros Martel, n.º 1, Almada, na qualidade de Técnico Superior do Departamento de Projetos e Obras em Espaço Público do Município de Almada, participando como membro do júri no procedimento para “Concessão do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de 82 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada”, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Almada, 22 de janeiro de 2024

O Técnico Superior do SIP

*Alexandre Cerdeira*

Alexandre Cerdeira, Eng.º

## **Declaração de inexistência de conflito de interesses**

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP)

**Nuno Alexandre Galamba Caeiro Martins**, portador do **CC n.º 10617936** e residente em **Praceta de Alvalade, n.º 3 | 2ºDº | 2805-314, ALMADA** na qualidade de trabalhador do Município de Almada, participando como **membro do júri** no procedimento relativo à **EXPANSÃO DA REDE DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DO MUNICÍPIO DE ALMADA E RESPETIVO PROCEDIMENTO DE CONCURSO DE CONCESSÃO**, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Almada, 22 de janeiro de 2024



---

Nuno Caeiro

Tec. Sup. Arquiteto

## **Declaração de inexistência de conflito de interesses**

(a que se refere o n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP)

Ricardo Jorge de Almeida Dias Ribeiro, com o Cartão de Cidadão n.º 13041071 3ZY3, com a morada profissional na Avenida Dom Nuno Álvares Pereira, n.º 67, 6º piso, 2800-181 Almada, na qualidade de trabalhador do Município de Almada, tendo sido designado gestor do contrato responsável pelo acompanhamento das intervenções a realizarem-se em Espaço Público, relativo ao procedimento para **concessão do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de 82 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais de acesso público no Concelho de Almada**, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Almada, 23 de janeiro de 2024

O Técnico Superior da Divisão de Projetos e Obras em Espaço Público



Ricardo Dias Ribeiro (Arq.º Paisagista)

**Concessão do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de 82 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada**

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**Índice**

CAPÍTULO I .....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º.....	4
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO.....	4
ARTIGO 2.º.....	4
ENTIDADE ADJUDICANTE .....	4
ARTIGO 3.º.....	4
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR .....	4
ARTIGO 4.º.....	5
PROCEDIMENTO ADOTADO .....	5
ARTIGO 5.º.....	5
CONCORRENTES .....	5
ARTIGO 6.º.....	5
PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	5
ARTIGO 7.º.....	5
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	5
ARTIGO 8.º.....	5
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	5
CAPÍTULO II .....	6
DA PROPOSTA .....	6
ARTIGO 9.º.....	6
PROPOSTA.....	6
ARTIGO 10.º .....	6
ASSINATURA ELÉTRONICA.....	6
ARTIGO 11.º .....	7

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	7
ARTIGO 12.º .....	7
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	7
ARTIGO 13.º .....	8
PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	8
ARTIGO 14.º .....	8
PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA .....	8
ARTIGO 15.º .....	8
PROPOSTAS VARIANTES E NEGOCIAÇÃO .....	8
ARTIGO 16.º .....	9
ABERTURA DA PROPOSTAS .....	9
ARTIGO 17.º .....	9
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO (ATRIBUIÇÃO) .....	9
ARTIGO 18.º .....	9
CRITÉRIO DE DESEMPATE .....	9
CAPÍTULO III .....	10
ANÁLISE DAS PROPOSTAS .....	10
ARTIGO 19.º .....	10
CONSTITUIÇÃO DO JÚRI .....	10
ARTIGO 20.º .....	10
ANÁLISE DAS PROPOSTAS .....	10
ARTIGO 21.º .....	10
ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS .....	10
CAPÍTULO IV .....	11
ADJUDICAÇÃO .....	11
ARTIGO 22.º .....	11
PREÇO/VALOR BASE .....	11
ARTIGO 23.º .....	11
RELATÓRIO PRELIMINAR .....	11
ARTIGO 24.º .....	11
AUDIÊNCIA PRÉVIA .....	11
ARTIGO 25.º .....	12

RELATÓRIO FINAL .....	12
ARTIGO 26.º .....	12
NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO .....	12
ARTIGO 27.º .....	12
CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO .....	12
CAPÍTULO V .....	13
HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO .....	13
ARTIGO 28.º .....	13
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	13
ARTIGO 29.º .....	14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	14
ARTIGO 30.º .....	15
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO .....	15
CAPÍTULO VI .....	15
CONTRATO .....	15
ARTIGO 31.º .....	15
FORMA DO CONTRATO .....	15
ARTIGO 32.º .....	15
MINUTA DO CONTRATO .....	15
ARTIGO 33.º .....	16
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO .....	16
ARTIGO 34.º .....	16
NÃO OUTORGA DO CONTRATO .....	16
CAPÍTULO VII .....	16
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	16
ARTIGO 35.º .....	17
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	17
ANEXO I .....	18
ANEXO II .....	20
ANEXO III .....	22
ANEXO IV .....	23
ANEXO V .....	24

## PROGRAMA DO CONCURSO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1.º

#### IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. Ao presente Concurso Público n.º CS02891S2023 não é obrigatoriamente aplicável o CCP (aprovado em anexo pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual), em virtude da alínea c), do n.º 2, do artigo 4º do mesmo diploma, ainda assim, atendendo aos princípios que balizam toda a atividade jurídico-contratual administrativa se recorre, com as devidas adaptações, às regras do CCP que regulam o Concurso Público, pelos que as remissões para o CCP, em termos subsidiários, se encontram justificadas neste âmbito.
2. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), Regulamento n.º 213/08: 65320000-2 - Exploração de instalações elétricas.
3. O presente Programa do Concurso estabelece os procedimentos a que deve obedecer o processo de concurso público para a concessão do direito de uso privativo de espaço público, destinado à instalação de 82 postos de carregamento de veículos elétricos, doravante designados por PCVE, em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada, nos locais indicados nos Anexos I e II do Caderno de Encargos, e de acordo com as especificações técnicas e funcionais constantes na Parte II do mencionado Caderno de Encargos.
4. O objeto do concurso é a concessão de 5 Lotes, cada um incluindo um conjunto de PCVE abrangendo 9 locais distintos do Concelho, devidamente identificados nos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos.

#### ARTIGO 2.º

#### ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Almada, Secretaria Geral, Departamento de Património e Compras, Divisão de Compras, Rua Trigueiros Martel, n.º 1, 2800-213 Almada, com o número de telefone: 212 724 000, endereço de correio eletrónico: [aprovisionamento@cma.m-almada.pt](mailto:aprovisionamento@cma.m-almada.pt), sítio: [www.m-almada.pt](http://www.m-almada.pt).

#### ARTIGO 3.º

#### ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Almada, na sua reunião de \_\_/\_\_/\_\_, sob a proposta n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

## **ARTIGO 4.º**

### **PROCEDIMENTO ADOTADO**

O procedimento adotado para atribuição da concessão do direito de uso privativo de espaço público, destinado à instalação de 82 postos de carregamento de veículos elétricos, é o Concurso Público.

## **ARTIGO 5.º**

### **CONCORRENTES**

Podem concorrer ao Procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiras, que sejam titulares de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de Abril, na sua versão atual, e da Portaria nº 241/2015, de 12 de agosto, e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

## **ARTIGO 6.º**

### **PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. Fazem parte do presente procedimento as seguintes peças:
  - a) Programa de Concurso e respetivos anexos;
  - b) Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. O procedimento integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados aos concorrentes e eventuais retificações e alterações das peças do procedimento.

## **ARTIGO 7.º**

### **CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

O presente Programa de Procedimento e seus Anexos e o Caderno de Encargos e seus Anexos, encontram-se disponíveis, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do Anúncio do concurso até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, Vortal Vision, no endereço <https://community.vortal.biz/sts/login>.

## **ARTIGO 8.º**

### **ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do



procedimento são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.

2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica Vortal Vision, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, até ao termo de segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, atento o disposto no artigo 50.º, n.º 5, e, ainda, nos termos do n.º 7.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9.º do artigo 50.º do CCP.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROPOSTA**

#### **ARTIGO 9.º**

#### **PROPOSTA**

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Cada concorrente deve apresentar uma proposta constituída pelos seguintes documentos, que se consideram obrigatórios, e que se traduzem por:
  - a) Proposta elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Programa de Concurso, com indicação do valor da percentagem proposta pelo concorrente, tendo como valor base mínimo de licitação de 5% com lances de 0,5%;
  - b) Declaração conforme a do Anexo II do Programa de Concurso;
  - c) Memória descritiva do equipamento (postos de carregamento elétricos e sinalética vertical e horizontal) que se propõe instalar, no cumprimento das condições fixadas no Caderno de Encargos;
  - d) Cópia de Licença de Operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 30/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
3. É também obrigatório o preenchimento do formulário principal na plataforma eletrónica, nos termos da alínea b) do n.º 1, artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

#### **ARTIGO 10.º**

#### **ASSINATURA ELÉTRONICA**

1. Os documentos da proposta submetidos na plataforma eletrónica **devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada**, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. O carregamento dos ficheiros das propostas na plataforma eletrónica deve ser realizado nos termos do disposto no artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos **casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura**, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

### **ARTIGO 11.º**

#### **MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. As propostas e os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica (<https://community.vortal.biz/sts/login>) através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As propostas e respetivos documentos devem ser apresentados em ficheiro informático, de forma encriptada, e ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
4. De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que o concorrente finaliza o processo de submissão da totalidade dos documentos que a integram, e após o completo preenchimento do formulário principal que consta da plataforma eletrónica.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado:
  - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;
  - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas;
  - c) A receção dos invólucros será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

### **ARTIGO 12.º**

#### **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 23h59m (hora de Portugal Continental) do 60.º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio em Diário da República.
2. O prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos no Artigo 8.º do presente programa de procedimento sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimentos referidas no Artigo 8.º do presente Programa, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
5. As propostas, uma vez recebidas e até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, podem ser retiradas, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade concedente.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA**

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **PROPOSTAS VARIANTES E NEGOCIAÇÃO**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, pelo que cada concorrente só poderá apresentar uma única proposta, nem as propostas apresentadas serão objeto de negociação.

## **ARTIGO 16.º**

### **ABERTURA DA PROPOSTAS**

A abertura de propostas do concurso terá lugar no dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, e realizar-se-á exclusivamente através da plataforma eletrónica de aquisições.

## **ARTIGO 17.º**

### **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO (ATRIBUIÇÃO)**

1. O direito de uso privativo dos espaços públicos identificados nos Anexos I e II do Caderno de Encargos, e de acordo com as especificações técnicas e funcionais constantes na Parte II do mencionado Caderno de Encargos, é atribuído à proposta que apresente o valor mais elevado em percentagem do preço arrecadado junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado, por lote, a pagar anualmente, à entidade adjudicante.
2. A avaliação e a adjudicação são feitas de forma independente para cada um dos lotes.

## **ARTIGO 18.º**

### **CRITÉRIO DE DESEMPATE**

1. Em caso de igualdade na pontuação final entre duas ou mais propostas, classificadas em primeiro lugar, serão as mesmas ordenadas em função de um sorteio, com as seguintes regras:
  - a) Cada um dos concorrentes na situação de empate tem direito a gerar um número aleatório (random number) em folha Excel individual, preparada para o efeito;
  - b) Ficará em primeiro lugar o concorrente que gerar o número aleatório mais alto, sendo a ordenação correspondente aos lugares subsequentes por ordem decrescente de número aleatório gerado;
  - c) Caso algum dos concorrentes, com proposta em situação de empate, não compareça ao sorteio na data e hora marcadas, ficará em lugar imediatamente subsequente aos ordenados pelo método atrás indicado.
2. A geração de números aleatórios terá lugar na Divisão de Compras, Rua Trigueiros Martel n.º 1, em equipamento informático do Município de Almada, na presença dos concorrentes que compareçam ou se façam representar legalmente, em dia e hora a definir, o que será comunicado através de notificação do Júri do concurso, na plataforma eletrónica, a todos os concorrentes.
3. Só poderá participar quem estiver devidamente credenciado pelos concorrentes.

4. Do resultado, lavrar-se-á ata, a qual será assinada pelo Júri e pelos representantes dos concorrentes que geraram número aleatório, a qual ficará anexa ao relatório de apreciação de Propostas e dele fará parte integrante, juntamente com as folhas de Excel geradas por cada um dos citados concorrentes e igualmente assinadas por estes e pelos membros do júri.

### **CAPÍTULO III**

#### **ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

##### **ARTIGO 19.º**

#### **CONSTITUIÇÃO DO JÚRI**

O Júri do presente procedimento é constituído por 5 (cinco) membros designados pelo órgão competente para a decisão de contratar, sendo 3 (três) efetivos, um dos quais presidirá, e 2 (dois) suplentes.

##### **ARTIGO 20.º**

#### **ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

1. As propostas são analisadas de acordo com os seus termos ou condições e respetivos atributos.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique, com as necessárias adaptações, qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, designadamente, aquelas que desrespeitam manifestamente o objeto do contrato a celebrar, ou que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições exigidos nas peças do presente procedimento e nos seus anexos.

##### **ARTIGO 21.º**

#### **ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS**

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua.
3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, o Júri solicita aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades

não essenciais e que careçam de factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os esclarecimentos e o suprimento de irregularidades formulados pelo Júri, nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **ADJUDICAÇÃO**

#### **ARTIGO 22.º**

##### **PREÇO/VALOR BASE**

Pela atribuição do direito de uso privativo de espaço público para instalação de PCVE em local público de acesso público, será pago pelo operador de postos de carregamento o valor constante da sua proposta, expresso em percentagem (considerando um valor base mínimo de licitação de 5% com lances de 0,5%) do preço arrecadado junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado, o qual será confirmado através da informação disponibilizada pela Mobi.E, Mobilidade Elétrica (Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica).

#### **ARTIGO 23.º**

##### **RELATÓRIO PRELIMINAR**

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

#### **ARTIGO 24.º**

##### **AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Elaborado o relatório preliminar, o Júri disponibiliza-o na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do

direito de audiência prévia.

## **ARTIGO 25.º**

### **RELATÓRIO FINAL**

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## **ARTIGO 26.º**

### **NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

1. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final, é notificada, em simultâneo e por via eletrónica, a todos os concorrentes, e o adjudicatário é também notificado para juntar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, no prazo fixado no presente programa de concurso, bem como para prestar caução no valor expressamente indicado no presente documento.
2. Exceto por facto que não lhe seja imputável, a falta de entrega, dentro do prazo que para o efeito lhe for concedido, dos documentos de habilitação e/ou da prestação de caução a que se refere o ponto anterior implica a caducidade da adjudicação.
3. Verificando-se a situação de caducidade a que se refere o ponto anterior, a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.

## **ARTIGO 27.º**

### **CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO**

1. Sem prejuízo da ocorrência de outras causas de caducidade previstas no artigo 87.º-A do CCP, a adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:
  - a) Não entregue os documentos de habilitação, no prazo fixado para o efeito, ou quando

não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada, bem como, em caso de falsificação de qualquer documento de habilitação ou de prestação culposa de falsas declarações;

- b) Não preste a caução que lhe seja exigida, em tempo e nos termos estabelecidos no presente programa e no Código dos Contratos Públicos;
  - c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
  - d) No caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 5 do Artigo 9.º do presente Programa de Concurso.
2. Sempre que se verifique qualquer das situações previstas na alínea a) do n.º 1, respeitante aos documentos de habilitação, o Adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo-lhe fixado um prazo de 5 (cinco) dias, para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, exceto em caso de falsificação de qualquer documento de habilitação ou de prestação culposa de falsas declarações.
3. Nos casos de caducidade da adjudicação imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta graduada em lugar subsequente, devendo, ainda, a Entidade Adjudicante, ser indemnizada nos termos gerais, pelos prejuízos que o Adjudicatário culposamente lhe tenha causado.

## **CAPÍTULO V**

### **HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

#### **ARTIGO 28.º**

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Após a notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Declaração conforme modelo Anexo II ao CCP - Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP), conforme Anexo III a este Programa de Concurso;
  - b) Documento comprovativo de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social (alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
  - c) Documento comprovativo de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos (alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
  - d) Certificado do registo criminal para efeitos do disposto nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP – Código dos Contratos Públicos. No caso de pessoas coletivas deverão ser apresentados os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções;



- e) Comprovativo de registo central de beneficiário efetivo, nos termos da alínea B) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- f) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente.
2. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos anteriormente devem ser apresentados por todos os seus membros.
  3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
  4. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar aos Serviços responsáveis da entidade concedente, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio(s) e documento(s) dele(s) constante(s) estejam redigidos em língua portuguesa.
  5. Sob cominação da adjudicação caducar, os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica Vortal, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.
  6. Perante a indisponibilidade da plataforma eletrónica referida no número anterior, a reprodução dos documentos de habilitação pode ser apresentada mediante o envio para o endereço do correio eletrónico [aprovisionamento@cma.m-almada.pt](mailto:aprovisionamento@cma.m-almada.pt).
  7. Em caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário dispõe, ainda, de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão dessas irregularidades.
  8. Sem prejuízo de participação criminal à entidade competente, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
  9. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao Adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação atrás referidos ou os apresentar fora dos prazos estabelecidos, devendo ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

## ARTIGO 29.º

### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pelo Adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, sob pena de caducidade da mesma.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação, o Adjudicatário será notificado relativamente ao facto que ocorreu, dispondo de um prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação dessas mesmas irregularidades, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme previsto no n.º 2 do Artigo 25.º, sob pena da caducidade da adjudicação.

3. Caso os documentos de habilitação não sejam apresentados no prazo e nos termos previstos no presente programa do procedimento, por facto devidamente comprovado não imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

### **ARTIGO 30.º**

#### **PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

1. Para garantir a celebração do contrato, assim como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, incluindo as relativas ao pagamento de sanções contratuais, é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução correspondente a 5% da taxa de utilização privativa referente ao período inicial de concessão e aos lotes adjudicados ao abrigo do presente procedimento.
2. A caução a que se refere o número anterior deve ser prestada através de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, conforme modelos disponibilizados em anexo no presente programa, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação.
3. A caução a que se refere o nº 1 deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, devendo o Adjudicatário comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante, até ao dia imediatamente subsequente.

### **CAPÍTULO VI**

#### **CONTRATO**

### **ARTIGO 31.º**

#### **FORMA DO CONTRATO**

O contrato será reduzido a escrito.

### **ARTIGO 32.º**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, e notificada ao Adjudicatário, para efeitos de aceitação pelo cocontratante.
2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respetiva notificação.

### **ARTIGO 33.º**

#### **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP, e celebrado no prazo indicado na decisão de adjudicação que, nos termos da mencionada disposição legal, conjugados com as exceções previstas nas alíneas a) e d) do n.º 2 da norma em referência, não poderá ocorrer antes de decorridos 10 (dez) dias após a data da notificação da decisão de adjudicação, mas nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação, da comprovação da prestação da caução e da confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. No caso de assinatura presencial do contrato será comunicado ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga.

### **ARTIGO 34.º**

#### **NÃO OUTORGA DO CONTRATO**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e do estipulado no presente programa de procedimento.
2. Verificando-se a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o Adjudicatário perde a caução prestada a favor da Entidade Adjudicante, devendo ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subseqüente.
3. Nos casos previstos no n.º 1, poderá ser instaurado ao Adjudicatário um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 35.º**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo que se revelar omissa no presente Caderno de Encargos e nas peças do procedimento, é aplicável, com as necessárias adaptações e desde que não incompatível ou dissonante com o clausulado e o previsto nessas peças, o disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto), no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 42/2014, de 11 de julho).

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO**

**Procedimento de Concessão do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de 82 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada**

**NOME/FIRMA:**

\_\_\_\_\_

**NIF/NIPC:** \_\_\_\_\_ **DOC. IDENTIFICAÇÃO** \_\_\_\_\_ **VÁLIDO ATÉ** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**RESIDÊNCIA/SEDE:**

\_\_\_\_\_

**LOCALIDADE:** \_\_\_\_\_ **CÓDIGO POSTAL** \_\_\_/\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**EMAIL DE CONTACTO** \_\_\_\_\_

Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via email.

**Depois de ter tomado conhecimento do procedimento, apresenta a sua candidatura para:**

Procedimento de Concessão do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de 82 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada, assinalando o valor proposto em percentagem para o (s) Lote(s) abaixo assinalado(s) com (x):

Lote	Assinalar com (x)	Nº de postos	Valor Base <sup>(1)</sup>	Valor proposto (%)
1		16	5%	
2		17	5%	
3		16	5%	
4		17	5%	
5		16	5%	

<sup>(1)</sup> O valor base mínimo para garantir o direito de uso privativo de espaço público para instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público é, anualmente, de 5% (cinco por cento) do preço arrecadado pelo operador de pontos de carregamento junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado.

Mais declara que a proposta para o Lote\_\_\_\_, corresponde a\_\_\_\_\_postos de carregamento elétricos e\_\_\_\_\_lugares de estacionamento (\*).

**É obrigatório o preenchimento de todos os campos do impresso de candidatura sob pena de exclusão de candidatura.**

Data: \_\_\_\_\_

O Candidato \_\_\_\_\_

(Assinatura conforme Documento de Identificação)

(\*) Para efeitos do presente procedimento considera-se que cada lugar de estacionamento ocupará a área efetiva de 12,5m<sup>2</sup> e que, cada equipamento ocupará a área efetiva de 1m<sup>2</sup>. Cada Posto de Carregamento abrangerá dois lugares de estacionamento.

## ANEXO II

(a que se refere o [Artigo 9.º](#) do Programa de Concurso)

### Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



### ANEXO III

(a que se refere o [Artigo 28.º](#) do Programa de Concurso)

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO IV**

[a que se refere o n.º 2 do [Artigo 30.º](#) do Programa de Concurso]

Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do Adjudicatário

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco \_\_\_\_\_, à ordem da \_\_\_\_\_, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito \_\_\_\_\_ Euros ... € ...

Vai \_\_\_\_\_ (nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o “Concurso público XXXXXXXXXXXXXXXX”, nos termos do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem \_\_\_\_\_, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

## ANEXO V

[a que se refere o n.º 2 do [Artigo 30.º](#) do Programa de Concurso]

### MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o capital social de EUR: \_\_\_\_\_ [por extenso e por algarismos], presta a favor de \_\_\_\_\_, uma garantia bancária autónoma irrevogável, à primeira solicitação, no valor de EUR \_\_\_\_\_ [por extenso e por algarismos], correspondente a ...% (... por cento), destinada a garantir a boa e integral execução e o cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ [empresa adjudicatária] assume com a adjudicação e no contrato que com ela a \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto a aquisição de bens/serviços designada: “Concurso público XXXXXXXXXXXXXXX”, regulado nos termos da legislação aplicável (artigo 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar e a fazer a entrega incondicional irrevogável, sem quaisquer restrições, daquela quantia à primeira solicitação do XXXXXXXXXXXXXXX, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ [empresa adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

Esta garantia manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita e enviada para o efeito ao banco \_\_\_\_\_, informando que cessaram todas as obrigações decorrentes do contrato acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

Quaisquer questões referentes a esta garantia serão resolvidas de acordo com a legislação portuguesa, sendo o foro competente o de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o capital social de EUR: \_\_\_\_\_ [por extenso e por algarismos], presta a favor da \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com \_\_\_\_\_ [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de EUR: \_\_\_\_\_ [por extenso e por algarismos], correspondente a ...% (... por cento), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ [empresa adjudicatária] assume com a adjudicação e no contrato que com ela o XXXXXXXXXXXX vai outorgar e que tem por objeto a aquisição de bens/serviços designada: "Concurso público XXXXXXXXXXXX", regulado nos termos da legislação aplicável (artigo 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ [empresa adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

Este seguro manter-se-á em vigor até ser cancelado pela beneficiária, mediante comunicação escrita e enviada para o efeito ao banco \_\_\_\_\_, informando que cessaram todas as obrigações decorrentes do contrato acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A Concessionária obriga-se a instalar, nos locais indicados para cada um dos lotes, os postos de carregamento de veículos elétricos (PCVE) de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Quanto à instalação dos PCVE objeto da concessão, a Concessionária obriga-se especificamente a:
  - a) Integrar os PCVE na rede MOBI.E (Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica);
  - b) Suportar os custos com a infraestrutura, cablagem e a alimentação elétrica dos equipamentos, nomeadamente com a construção de ramal e do maciço para colocação do posto, assim como, a fixação e ligação do posto à rede elétrica, nos locais indicados para o lote a que concorre;
  - c) Verificar as condições técnicas e de segurança do posto instalado;
  - d) Verificar que o PCVE se encontra em funcionamento, devidamente ligado à rede MOBI.E, no prazo de 15 dias úteis após a instalação;
  - e) Disponibilizar, em permanência, à Concedente, através de uma solução de gestão e reporte de informação passível de validação, os dados relativos à eletricidade consumida nos respetivos PCVE objeto de concessão, bem como, ao estado de funcionamento e conformidade dos mesmos, incluindo sistema de alerta, observando os procedimentos e estabelecendo as comunicações necessárias para o efeito;
3. Durante todo o período da concessão, a concessionária obriga-se a cumprir, pelo menos, com os seguintes níveis de serviço mínimos:
  - a) Garantir que não existem tomadas inoperacionais por um período superior a 72 horas;
  - b) Assegurar um tempo de resolução de situações que impliquem a impossibilidade de remoção do veículo elétrico do ponto de carregamento num tempo máximo de 4 horas;
  - c) Disponibilizar à Concedente, para efeitos de intervenções urgentes nos pontos de carregamento, um contacto de e-mail e de telemóvel, disponíveis e acessíveis 24 horas

- por dia, 7 dias por semana;
- d) Garantir, a todo o momento, uma potência contratada para alimentação do ponto de carregamento elétrico de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
4. Os equipamentos instalados, ou seja, os postos de carregamento elétrico e respetivas tomadas (pontos de carregamento elétrico) deverão garantir os seguintes requisitos:
- a) Os equipamentos deverão ter dois conectores (tomadas) e ser compatíveis com a generalidade das marcas de veículos elétricos comercializados;
  - b) Permitir o carregamento de 2 veículos elétricos em simultâneo;
  - c) Deverão contemplar um sistema de emergência que permita interromper o carregamento em situações limite;
5. A localização definitiva dos PCVE está dependente da avaliação técnica *in loco* das condições para a sua correta instalação, designadamente, infraestruturas existentes no subsolo e ligação à rede de distribuição de energia elétrica de Baixa Tensão.
6. As localizações escolhidas para a instalação dos PCVE devem assegurar, quando instalados nos passeios, as larguras mínimas previstas no manual de acessibilidades, ou seja, 1,20 m de largura livre de modo a que os passeios fiquem libertos.
7. Quando se torne necessária a intervenção em pavimento betuminoso, o concessionário fica obrigado, consoante o estado de conservação do mesmo, à reposição de maior ou menor área desse tipo de pavimentos.

**Concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de 82  
postos de carregamento de baterias de veículos elétricos (PCVE) em locais  
públicos de acesso público no Concelho de Almada**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Índice**

<b>CADERNO DE ENCARGOS</b> .....	3
<b>PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS</b> .....	3
<b>CAPÍTULO I</b> .....	3
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	3
<b>CLÁUSULA 1.ª</b> .....	3
<b>OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO</b> .....	3
<b>CLÁUSULA 2.ª</b> .....	3
<b>LOTES</b> .....	3
<b>CLÁUSULA 3.ª</b> .....	4
<b>CONTRATO</b> .....	4
<b>CLÁUSULA 4.ª</b> .....	4
<b>PRAZO DA CONCESSÃO</b> .....	4
<b>CLÁUSULA 5.ª</b> .....	5
<b>REGRAS DE INTERPRETAÇÃO</b> .....	5
<b>CLÁUSULA 6.ª</b> .....	5
<b>EXTINÇÃO DA LICENÇA</b> .....	5
<b>CLÁUSULA 7.ª</b> .....	6
<b>FISCALIZAÇÃO</b> .....	6
<b>CAPÍTULO II</b> .....	7
<b>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b> .....	7
<b>CLÁUSULA 8.ª</b> .....	7
<b>OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO</b> .....	7
<b>CLÁUSULA 9.ª</b> .....	10
<b>OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE</b> .....	10
<b>CLÁUSULA 10.ª</b> .....	10

ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL .....	10
CLÁUSULA 11.ª .....	10
PREÇO CONTRATUAL.....	10
CLÁUSULA 12.ª .....	11
SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	11
CLÁUSULA 13.ª .....	12
OBRIGAÇÕES DIVERSAS .....	12
CLÁUSULA 14.ª .....	12
PRAZO DE INSTALAÇÃO.....	12
CAPÍTULO III.....	12
SANÇÕES CONTRATUAIS .....	12
CLÁUSULA 15.ª .....	12
SANÇÕES CONTRATUAIS .....	12
CLÁUSULA 16.ª .....	13
FORÇA MAIOR .....	13
CAPÍTULO IV.....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
CLÁUSULA 17.ª .....	14
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	14
CLÁUSULA 18.ª .....	14
FALSIDADE DE DECLARAÇÕES .....	14
CLÁUSULA 19.ª .....	15
FORO COMPETENTE .....	15
CLÁUSULA 20.ª .....	15
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
CLÁUSULA 21.ª .....	15
CONTAGEM DOS PRAZOS.....	15
CLÁUSULA 22.ª .....	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	15



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, para a concessão do direito de uso privativo de espaço público, destinado à instalação de 82 postos de carregamento de veículos elétricos, doravante designados por PCVE, em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada, nos locais indicados nos Anexos I e II do Caderno de Encargos, e de acordo com as especificações técnicas e funcionais constantes na Parte II deste Caderno de Encargos. Os PCVE a concurso foram agrupados em 5 Lotes, cada lote abrangendo 9 locais distintos do Concelho, seguindo critérios de *abrangência geográfica, acessibilidade, proximidade de serviços e locais públicos e privados com destacada utilização pública e distribuição pelas várias freguesias do Concelho*, conforme identificado e listado nos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos.

##### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **LOTES**

1. O presente procedimento prevê a adjudicação por lotes, constituídos de acordo com o registado nos Anexos I e II.
2. Os concorrentes podem apresentar proposta para qualquer lote, não sendo impostas restrições ou limitações quanto ao número de lotes a que concorrem. No entanto, deverá ser apresentada proposta diferenciada para cada lote, sendo que, e de modo a salvaguardar o princípio da concorrência, a cada concorrente só poderá ser atribuído um máximo de 3 lotes.
3. A adjudicação será feita lote a lote, usando os critérios de adjudicações definidos no presente procedimento.

### CLÁUSULA 3.ª

#### CONTRATO

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos prestados pela Concessionária sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pela Concessionária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

### CLÁUSULA 4.ª

#### PRAZO DA CONCESSÃO

1. O direito de uso privativo de espaço público para a instalação de 82 (oitenta e dois) PCVE, em locais públicos de acesso público no Concelho de Almada, é concedido por um período inicial de 10 (dez) anos, prorrogável por 2 (dois) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, após avaliação e caso nenhuma das partes proceda à denúncia com aviso prévio de 60 dias relativamente à data de cada uma das 2 (duas) renovações previstas, podendo no máximo a concessão estender-se por um período de 20 (vinte) anos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior da presente cláusula, a extinção da licença de operador de PCVE faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público objeto do presente procedimento.
3. Findo o prazo, ou extinguindo-se, por qualquer razão, a licença de operador e, concomitantemente, a de utilização privativa, o titular do direito deve retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar todos os espaços correspondentes ao Lote,

garantindo que estes fiquem livres e em bom estado de conservação, sem que haja direito a indemnização, seja a que título for.

4. O prazo para a retirada dos equipamentos prevista no número anterior não deverá exceder os 30 dias úteis a contar da data de extinção da licença de utilização privativa do domínio público referida no número anterior.

## **CLÁUSULA 5.ª**

### **REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

1. O Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, daqui em diante, CCP) não é obrigatoriamente aplicável ao presente procedimento, em virtude da alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º do referido diploma, ainda assim, atendendo aos princípios que balizam toda a atividade jurídico-contratual administrativa, nomeadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da transparência, da igualdade, da concorrência e da boa administração, se recorre, com as devidas adaptações, às regras do CCP que regulam o concurso público, pelos que as remissões para o CCP, em termos subsidiários, se encontram justificadas neste âmbito.
2. Em tudo o que se revelar omissivo no presente Caderno de Encargos e demais peças do procedimento, é aplicável, com as necessárias adaptações e desde que não incompatível ou dissonante com o clausulado e o previsto nessas peças, o disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto), no Código dos Contratos Públicos (DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 42/2014, de 11 de julho).

## **CLÁUSULA 6.ª**

### **EXTINÇÃO DA LICENÇA**

1. A Câmara Municipal de Almada poderá extinguir a licença de utilização em caso de incumprimento grave das obrigações do concessionário, designadamente, nos casos a seguir indicados:
  - a) Cumprimento defeituoso do contrato, quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo concessionário;
  - b) Atraso na instalação dos PCVE, e respetiva sinalética, objeto da concessão superior a 30 dias a contar da data de término do prazo para instalação definido nas cláusulas 8.ª e 14.ª do presente Caderno de Encargos;

- c) Não manutenção das infraestruturas instaladas em perfeitas condições de conservação ou aplicação de mais de três sanções, conforme previsto na cláusula 15.ª do presente Caderno de Encargos, durante o decurso do prazo de vigência do contrato;
  - d) Incumprimento do contrato, quando o concessionário faltar culposamente ao cumprimento do objeto do contrato, ou quando o mesmo se torne impossível, por causa que lhe seja imputável;
  - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação sem obtenção prévia de autorização escrita da entidade adjudicante;
  - f) Recusa na entrega da informação referente à faturação operada entre o concessionário e o comercializador de energia elétrica em regime de mercado contratualizado por si, quando para tal tenha sido instado pelo Município de Almada, designadamente para efeitos de controlo dos valores devidos pelo uso privativo;
  - g) Não cumprimento das obrigações de comunicação de informação definidas nas cláusulas 8.ª e 13.ª do presente Caderno de Encargos;
  - h) Declaração de insolvência do Concessionário;
  - i) Desvio do objeto da concessão;
  - j) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo Concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
  - k) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução, referido no número um desta cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico com aviso de entrega), com aviso prévio de 30 (trinta) dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

## **CLÁUSULA 7.ª**

### **FISCALIZAÇÃO**

Durante a execução do contrato, o Município de Almada utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, a qualquer momento e sempre que o entender.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### CLÁUSULA 8.ª

#### OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

1. O concessionário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Sem prejuízo de outras obrigações contidas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, no CCP e na demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Concessionário as seguintes obrigações principais:
  - a) Instalar os equipamentos, a expensas próprias e de acordo com as respetivas especificações técnicas, em cada uma das localizações identificadas nos Anexos I e II, que fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos e de acordo com a proposta apresentada;
  - b) Fornecer e instalar os postos de carregamento de veículos elétricos (PCVE) indicados na proposta a concurso, nos 90 dias subsequentes à data da assinatura do contrato; A localização definitiva dos PCVE está dependente da avaliação técnica *in loco* das condições para a sua correta instalação, designadamente, infraestruturas existentes no subsolo e ligação à rede de distribuição de energia elétrica de Baixa Tensão.
  - c) Instalar toda a sinalização vertical e horizontal obrigatória, de acordo com os pressupostos vertidos no Anexo III ao presente Caderno de Encargos, devidamente homologada, no mesmo prazo previsto na alínea anterior;
  - d) Após a conclusão da instalação dos PCVE e respetiva sinalização entregar ao Concedente as Telas finais, com relatórios e montagens fotográficas pormenorizadas de todo o trabalho efetuado;
  - e) Proceder à conservação e manutenção corrente dos PCVE objeto de concessão, evitando a degradação das infraestruturas e dos equipamentos, e efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamento que se degradem ou danifiquem; assegurar a segurança das infraestruturas concessionadas;
  - f) Proceder à conservação e manutenção corrente de toda a sinalização vertical e horizontal, evitando a sua degradação, e efetuar a sua substituição quando a mesma se degrade ou danifique;
  - g) Explorar ininterruptamente o objeto da concessão durante todo o período da mesma, nos termos das Especificações Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de

Encargos;

- h) Não utilizar o espaço destinado à instalação dos postos para outros fins, assim como o espaço dedicado ao estacionamento das viaturas em operação de carga;
- i) Proceder ao pagamento dos valores devidos pela concessão;
- j) Após o fim ou extinção da concessão, desocupar os espaços e retirar os postos de carregamento e respetiva sinalização vertical e horizontal, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação, garantindo que o espaço público fica em perfeito estado de conservação e limpeza;
- k) Entregar informação referente à faturação operada entre si e o respetivo comercializador de energia elétrica em regime de mercado, até ao dia 10 de cada mês respeitante à faturação do mês anterior, designadamente para efeitos de controlo dos valores devidos pelo uso privativo;
- l) Disponibilizar, em permanência, à Concedente, através de uma solução de gestão e reporte de informação passível de validação, os dados relativos à eletricidade consumida nos respetivos PCVE objeto de concessão, bem como, ao estado de funcionamento e conformidade dos mesmos, incluindo sistema de alerta, observando os procedimentos e estabelecendo as comunicações necessárias para o efeito;
- m) Assegurar a continuidade de funcionamento dos PCVE objeto de concessão, em condições de segurança efetiva para pessoas e bens, e do adequado funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas;
- n) Garantir, a todo o tempo, a conformidade dos equipamentos, sistemas e comunicações dos respetivos PCVE objeto de concessão com as normas técnicas e de segurança aplicáveis nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho e respetiva legislação complementar, ou outra que se venha a sobrepor;
- o) Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos PCVE objeto de concessão, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os postos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento de baterias de veículos elétricos;
- p) Facultar o acesso das entidades competentes, incluindo a Concedente, aos PCVE para efeito de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas, sempre que solicitado;
- q) Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação;
- r) Permitir o acesso das entidades competentes, incluindo a Concedente, à informação prevista nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- s) Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração da concessão, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;
  - t) Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível do PCVE, os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela Direção-Geral de Energia e Geologia e pela Concedente a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica;
  - u) Disponibilizar nos PCVE, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos, assim como outros valores devidos pela utilização indevida do espaço, após o término do carregamento;
  - v) Estabelecer limites de tempo em que, uma vez terminado o carregamento, o veículo elétrico seja retirado do local, de forma a estimular a disponibilidade dos PCVE, sendo que findo o período de extensão estipulado, o proprietário do veículo encontra-se em situação de estacionamento indevido, devendo as entidades fiscalizadoras dispor dos mecanismos necessários à sua verificação;
  - w) Assegurar que o utilizador e as entidades fiscalizadoras são informados da situação de incumprimento referida na alínea anterior, devendo os PCVE estarem corretamente sinalizados, podendo distinguir-se que um veículo está em infração da seguinte forma:
    - Luz azul, PCVE disponível / Veículo elétrico (VE) em infração;*
    - Luz verde, Veículo elétrico (VE) em carga;*
  - x) Conforme previsto no nº7 do art.7º da Portaria 222/2016 deverá o Operador proceder à cobrança de uma tarifa por estacionamento indevido, após terminado o carregamento, de forma a estimular a disponibilidade dos PCVE; deverá ser estabelecido um período para que o veículo elétrico seja retirado, que não deverá ser superior a 30 minutos, findo o qual deverá ser cobrada uma tarifa, por minuto de ocupação, a acordar com o Concedente, que não deverá ultrapassar o valor cobrado pelo Operador pelo carregamento do veículo elétrico;
  - y) Disponibilizar aos utilizadores de veículos elétricos livro de reclamações ou, na ausência de estabelecimento físico com caráter permanente que permita atendimento ao público com contacto direto, disponibilizar no seu sítio de internet instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores e afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações;
  - z) Não afixar, ou permitir a afixação sem prévia autorização da Concedente, de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse da Concedente.
3. O titular do direito atribuído é responsável pela construção e instalação, no bem dominial em causa, de todos os equipamentos e edificações necessários ao exercício da atividade de operação de PCVE, incluindo o procedimento e obras relativo ao ramal de fornecimento de

eletricidade dos equipamentos.

4. A título acessório, o Concessionário fica ainda obrigado a:
- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados quer à prestação do serviço de instalação, quer à exploração da concessão, quer, ainda, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
  - b) Que todos os equipamentos instalados, ou seja, todos os postos de carregamento elétrico (PCVE) sejam compatíveis com a generalidade das marcas de veículos elétricos comercializados.

## **CLÁUSULA 9.ª**

### **OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

1. Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do Contrato, constituem obrigações da Concedente:
  - a) Garantir, no prazo contratual, a exploração dos PCVE por parte do Concessionário, em regime de exclusivo;
  - b) Assegurar a confidencialidade da informação que lhe seja transmitida pela Concessionária e pelos operadores de redes de distribuição de eletricidade, salvo na medida necessária para observar as suas atribuições e deveres;
2. A Concedente não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente às atividades a desenvolver.

## **CLÁUSULA 10.ª**

### **ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL**

São da responsabilidade do Concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

## **CLÁUSULA 11.ª**

### **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela atribuição do direito de uso privativo de espaço público para instalação de PCVE em local



público de acesso público, será pago pelo operador de postos de carregamento o valor constante da sua proposta, expresso em percentagem (considerando um valor base mínimo de licitação de 5% com lances de 0,5%) do preço arrecadado junto do comercializador de energia elétrica, em regime de mercado, o qual será confirmado através da informação disponibilizada pela Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica.

2. Os valores referentes à percentagem do preço arrecadado pelo operador de PCVE junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado são pagos anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis findo cada ano de concessão. Para o efeito deve a Concessionária informar no final de cada ano de contrato o valor total das receitas apuradas por PCVE.
3. São ainda devidas pelo operador de postos de carregamento, as taxas de utilização de espaço público, por mês, por PCVE e por lugar de estacionamento (m<sup>2</sup>), previstas no ponto 4.2.18. “Outras ocupações”, da Tabela de Taxas Municipais, sem prejuízo de norma que lhe venha a suceder a este respeito.
4. Para efeitos do procedimento referido no ponto anterior, considera-se que cada PCVE (equipamento) ocupa a área efetiva de 1 m<sup>2</sup> e possui 2 pontos de carregamento (2 tomadas), aos quais estão associados 2 lugares de estacionamento, ocupando cada lugar de estacionamento uma área efetiva de 12,5 m<sup>2</sup>.

## CLÁUSULA 12.ª

### SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. As partes contraentes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos respeitantes ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as partes envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Concessionária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da concessão, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais e da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **CLÁUSULA 13.ª**

### **OBRIGAÇÕES DIVERSAS**

O Concessionário facultará o acompanhamento da instalação dos equipamentos, com a obrigação de comunicar previamente o calendário desta execução, bem como prestar toda a informação necessária ao representante da Concedente designado para o efeito.

## **CLÁUSULA 14.ª**

### **PRAZO DE INSTALAÇÃO**

1. O prazo de instalação do equipamento é de 90 dias, a contar da data de celebração do contrato.
2. O incumprimento do prazo contratual de instalação dos equipamentos, por facto imputável ao Concessionário, pode determinar a extinção da licença ou a aplicação de sanções contratuais expressamente previstas no presente Caderno de Encargos.

## **CAPÍTULO III**

### **SANÇÕES CONTRATUAIS**

## **CLÁUSULA 15.ª**

### **SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da instalação de cada um dos PCVE e respetiva sinalização objeto do contrato, ou das especificações técnicas definidas para os mesmos, a Concedente pode exigir do Concessionário o pagamento de uma multa diária no montante de € 300,00 (trezentos euros) por cada dia que durar a situação de incumprimento.
2. Pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas no presente Caderno de Encargos, a Concedente pode exigir da Concessionária o pagamento de uma multa de montante não inferior a € 500,00 (quinhentos euros), nem superior a € 5.000,00 (cinco mil euros), a fixar em função da gravidade daquele.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Concedente exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais aplicáveis.

4. A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita ao Concessionário, o qual, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, pode pronunciar-se.

## **CLÁUSULA 16.ª**

### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser aplicadas sanções contratuais ao Concessionário, nem é havida como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer delas que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir força maior, designadamente:
  - a) Tremores de terra;
  - b) Inundações;
  - c) Incêndios;
  - d) Epidemias;
  - e) Sabotagens;
  - f) Embargos ou bloqueios internacionais;
  - g) Atos de guerra ou terrorismo;
  - h) Motins; e
  - i) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Concessionária, na parte em que os mesmos intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Concessionária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Concessionária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Concessionária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Concessionária não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA 17.ª**

##### **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

O direito de uso privativo do espaço público atribuído é pessoal e intransmissível.

#### **CLÁUSULA 18.ª**

##### **FALSIDADE DE DECLARAÇÕES**

A prestação culposa de falsas declarações na proposta ou em quaisquer dos documentos que a instruem, bem como a falsificação de documentos, para além de sujeitar os responsáveis à respetiva responsabilidade criminal, legalmente prevista, determina, consoante a fase em que se encontre o processo de concessão, a respetiva rejeição, exclusão do concorrente ou a invalidade da concessão e dos atos subsequentes.

## **CLÁUSULA 19.ª**

### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CLÁUSULA 20.ª**

### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **CLÁUSULA 21.ª**

### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento da comunicação da ocorrência efetuada pela Concedente ao Concessionário;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos, feriados ou em dia em que os serviços da Concedente, por qualquer causa, se encontrem encerrados;
- c) Caso os prazos terminem a um Sábado, Domingo ou feriado, estes serão transferidos para o dia útil seguinte.

## **CLÁUSULA 22.ª**

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo que se revelar omissa no presente Caderno de Encargos e nas peças do procedimento, é aplicável, com as necessárias adaptações e desde que não incompatível ou dissonante com o clausulado e o previsto nessas peças, o disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto), no Código dos Contratos

Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 42/2014, de 11 de julho).



**Assunto:** Proposta de Expansão da Rede de Carregamento de Veículos Elétricos do Município de Almada e respetivo Procedimento de Concurso de Concessão

**Proposta N° 2024-52-SMES**

**NADA A OPOR** à emissão da presente declaração relativa ao texto da proposta em apreço e aos anexos da mesma, na versão que consta anexa à presente, devidamente rubricada e datada, e que desta faz parte integrante, por a mesma ter merecido parecer favorável emitido pelo(a) signatário(a) neste portal executivo, por observar todos os preceitos legais aplicáveis.

**PUBLICAÇÃO (ao abrigo do artigo 56° do Anexo I à Lei n° 75/2013, 12 set.)**

- Edital
- Sítio municipal
- Boletim municipal
- Jornal regional

**PUBLICAÇÃO (ao abrigo de legislação especial)**

- Diário da Republica
- Outra

Assinado por: Carla Alexandra da Luz Duarte da Veiga  
Gomes  
Num. de Identificação: 08822306  
Data: 2024.02.06 11:59:27+00'00'

*Documento assinado digitalmente*

